

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
05 de Fevereiro de 2002
Terça-Feira
Circulação: 06.02.2002 às 9:00h
Nº 2720

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA
Nº 009/02-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE

Designar JOSÉ ALFREDO NOBRE LOPES e JAILSON PEREIRA RODRIGUES, para se deslocarem da sede de suas atribuições até a cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 28.01.02, a fim de tratarem de assuntos de interesse da Administração Pública.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 30 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 010/02-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE

Designar MARCELO BRAZOLATO, Procurador de Estado Chefe, lotado nesta Procuradoria-Geral, para se deslocar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém/PA, no dia 29 janeiro do ano em curso, para tratar de assuntos relativos a P VI-MCP - 1479/1481/93, TRI - REXOFF RD 6527/2001 e TRI-AP 7027/2001.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 30 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 011/02-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA, Presidente, JOÃO DA SILVA AZEVEDO, MARCELO BRAZOLATO, MARIA DIRLENE DOS SANTOS MARQUES E ELIONE PINTO NUNES, Membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 2º de fevereiro de 2002.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 30 de janeiro de

2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá 25/10/2001

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 028/2001-PROG.

PROCESSO Nº 19834/2001

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 (art. 25, caput).

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

EMPRESA EXECUTANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

OBJETO: Fornecedor de Água

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25 caput, trata das hipóteses de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços de fornecimento de água, executados na praça de Macapá unicamente pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, afastando assim, a possibilidade de lançamento de certame licitatório ante a impossibilidade de competição.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o objeto preambularmente citado, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme pedido de colação nº 255/2001, fls. 01, dos autos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento aos ditames do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, assim como, a sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de outubro de 2001.

JORGE ANAICE
Presidente da CPL/PROG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Macapá 25/10/2001

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA
Nº 029/2001- CPL/PROG

PROCESSO Nº 19835/2001

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 4.320/64 e LEI Nº 8.666/93 (ART. 25, CAPUT).

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

OBJETO: Pagamento de Tarifas Telefônicas

EMPRESA EXECUTANTE: TELEMAR - Telecomunicações do Amapá S/A.

VALOR: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração Pública, no seu artigo 25 caput, trata das hipóteses das "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços relativos a tarifas telefônicas convencionais, prestados na praça de Macapá, unicamente pela empresa TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A.

Destarte, em sendo a referida empresa a única na praça capaz de prestar tais serviços, não há em se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que não existe qualquer possibilidade de concorrência, ante a inexistência de competição.

Por todo o exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação, podendo em consequência ser pago o valor global contido no pedido de colação nº 255/2001, fls. 01, dos presentes autos, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento ao art. 26, do referido Diploma Legal, assim como, a publicação da mesma, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de outubro de 2001.

JORGE ANAICE
Presidente da CPL/PROG.



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquínio
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Walcyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: José Ramalho de Oliveira
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana
Meio Ambiente: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: Charles Achcar Chelala
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Gilvana dos Santos Batista
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Ely da Silva Almeida
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanço

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 013 /2.002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar o servidor, **Odilon Picanço Furtado**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/NSP/SEAD, Código CDS-2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do curso de **GESTÃO DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, no período de 02 a 09.02.2002.

Macapá(AP), em 29 de janeiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 014/2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0228/01-DGPC/SEJUSP, resolve,

REMOVER, via **RELOTAÇÃO**, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, o servidor **Odinaldo Bastos de Oliveira**, Guarda de Presídio, integrante do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 015 /2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **DELMA CORRÊA PACHECO**, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, **IRAN CARLOS PINHEIRO FRANÇA**, Guarda de Presídio e **CHARLES NEI PELAES DE AVIS**, Datilógrafo, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28840.002380/98-SEED, Protocolo Geral nº 1998/2903, apenso Protocolo Geral nº 1998/18598.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 016/2002-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Josias Maia de Deus**
Agente de Vigilância

Quadro : Estadual

Da : Secretaria de Estado da Educação - SEED

Para : Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Ofício : nº 00020/2002-UPES/CAF/SEED.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 017 /2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ADRIANO LIMA SOUZA**, **IRACENIR PENA VALES**, Professores, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá e **EUFRAZIO FERREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.00977/99-SEAD, Protocolo Geral/SEAD nº 2001/8486.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 018/2.002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar os servidores, **José Celeste Pinheiro**, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial/DSG/SEAD, Código CDS-2, **Grinaldo Nunes dos Santos**, Motorista, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até os Municípios de Mazagão e Laranjal do Jari, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração, nos dias 15 a 17 e 21 a 23.01.2002.

Macapá(AP), em 31 de janeiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

ERRATA

Republicação em vista de incorreções no extrato do Contrato nº 006/01-SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2595 de 01.08.2001, pág. 05.

CONTRATO Nº 006 /01 - SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, COMO CONTRATANTE E O PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº -003994577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD doravante denominada CONTRATANTE, representado por seu Secretário Interino, Sr. **RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA**, brasileiro, casado, sociólogo, residente nesta cidade de Macapá, RG Nº 7948019 - SSP/SP, CPF Nº 024.736.155 - 00 e de outro lado como CONTRATADO O PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 01.591.392/001-73, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 660.908.657-53, CI nº 043.921-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato nos atos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação inscrita no C.F. Arts. 25 e 37 da Constituição Estadual; Art. 42 na Lei da Licitação Lei nº 8.666/93 Inciso XVI do Art. 24 no parecer de nº 007/97 - PAA da Procuradoria Geral do Estado - PRPG e demais normas pertinentes a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de informática dos sistemas SIAFEM, SISPAF, COMBUTIVEL, MATERIAL E PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
1- DO CONTRATANTE:

- Respeitar as condições estabelecidas pelo CONTRATADO, para cessão de direito de uso do sistema e suas respectivas características de funcionamento;
- Para o valor constante da Cláusula Quarta, fazendo-o atualizadamente se não realizar dentro dos prazos estipulados;
- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo CONTRATADO;
- Não ceder a outrem os direitos de uso e obrigações, quaisquer serviços, ou ainda, não utilizar o produto em eventos, promoções, publicações, etc, sem o conhecimento e autorização formal prévia do CONTRATADO;

- e) Proteger todos os programas, respectivos dados, etc., contidos nos equipamentos e ambientes designados;
- f) Informar ao CONTRATADO sobre mudanças que porventura possam ocorrer, relacionados com a versão original do sistema;
- g) Permitir a qualquer tempo, o acesso do CONTRATADO nos ambientes onde estejam instalados os sistemas;
- h) Exercer, por intermédio da Gerência Administrativa Financeira, através das pessoas designadas, a fiscalização da atuação do presente Contrato, bem como disponibilizar equipes dimensionadas de acordo com as necessidades que o presente Contrato exige devidamente capacitadas, com competência para decisões pertinentes nas respectivas esferas de atribuições;

II - DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar atividades de Consultoria e manutenção dos sistemas, objeto do presente Contrato, para o CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO obriga-se, quando identificados problemas no ambiente do CONTRATANTE e desde que previamente autorizado, a proceder a manutenção corretiva do Sistema Contratado;
- c) A manutenção do sistema engloba revisões conceituais, reestruturação de programas, correções funcionais e implementação de novas funções de uso geral, bem como mudanças obrigatórias decorrentes de políticas econômicas em caráter nacional;
- d) Obriga-se o CONTRATADO a fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações para o pleno funcionamento do Sistema;
- e) O CONTRATADO obriga-se a manter a regularidade operacional do Sistema no ambiente do CONTRATANTE, no que se refere a absoluta integridade do aplicativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante R\$ 20.088,00 (vinte mil, oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.674,00 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais), o restante a ser empenhado posteriormente, devendo ser providenciado o instrumento correspondente para garantir a Dotação Complementar. Os recursos necessários a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 13.10104.122.004142.596, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesa: 3390.39, conforme nota de Empenho 453, emitida em 16/07/2001, que serão pagos mediante a apresentação da fatura do CONTRATADO, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando itens:

1. Disponibilização de analista de sistema e um programador;
2. Remuneração dos recursos humanos;
3. Encargos sociais e trabalhistas;
4. Todas as despesas com consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários ao planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;
5. Todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da CONTRATADA, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e ao direito de defesa;
6. Despesas referentes ao lucro das respectivas futuras;

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da prestação de serviços de manutenção dos sistemas correspondem a um valor mensal de R\$ 1674,00 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais), perfazendo um valor total de R\$ 20.088,00 (vinte mil, oitenta e oito reais), que será pago mediante a apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA: O CONTRATO garante a plena e integral manutenção do aplicativo, durante a vigência contratual, não sendo da responsabilidade do mesmo quaisquer alterações na Base de Dados, decorrentes da interferência de programas estranhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Em consonância e em ratificação ao disposto na Cláusula Quarta, o pagamento da CONTRATADA será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado, a apresentação da respectiva fatura até o dia 30 (trinta) do mês da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 30/07/2002, podendo ser prorrogado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser aditado, mediante a lavratura do competente termo aditivo, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo-se indicar a correspondente previsão orçamentária e obedecendo-se formalidades para o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: O preço mensal dos serviços, objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA A CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a pagar a CONTRATANTE multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, pela inexecução parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Acaso verifique-se o descumprimento de algumas das Cláusulas ou itens deste instrumento, mesmo que parcialmente, a parte que sentir-se prejudicada no Contrato, poderá denunciar a outra imediatamente, comunicando-se no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda ser rescindido este Contrato na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR: As obrigações multas ou ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao Contrato e à ação das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por motivo de força maior a greve na categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros análogos que escapem ao controle razoável dos CONTRATANTES que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ajustam as partes, que fica fazendo parte integrante deste Contrato todos os atos, normas e propostas, como se aqui estivessem transcritas, e para todos os fins de direito.

Será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do projeto deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relações jurídicas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do

Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para seu efeito legal.

Data da assinatura do Contrato: 23 de julho de 2001

CONTRATO FIRMADO POR: RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E JOSÉ ROBERTO LACERDA PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ/PRODAP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002.


ELOIÇA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA
CHEFE DA UCC/SEAD

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DATOMADA DE PREÇOS
01/02, DEVIDO INDEFINIÇÃO QUANTO A
CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Dia 28.02.02

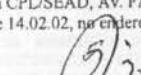
ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em mão de obra na categoria Agentes de Limpeza (serventes)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: Sala da CPL/SEAD, Av. FAB, 0087

Edital a partir de 14.02.02, no endereço supracitado.


Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/SEAD

PORTARIA Nº 017/01-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): Maria Marly Araújo do Nascimento
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 283479
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000167/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1075/2002

SERVIDOR(A): Maria do Socorro Ribeiro do Carmo
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 332666
QUINQUÊNIO: 13/06/1994 a 09/09/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000151/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1080/2002

SERVIDOR(A): Elaine Cristine Gonçalves da Silva
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 407321
QUINQUÊNIO: 12/06/1996 a 10/06/2001
PERÍODO(S): 05/03 a 04/06/2002
PROCESSO: nº 28840.000049/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 555/2002

SERVIDOR(A): Isnanda de Azevedo Feitoza
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 408930
QUINQUÊNIO: 20/06/1996 a 25/10/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000112/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 551/2002

SERVIDOR(A): Sandra Maria de Matos Cardoso
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 408859
QUINQUÊNIO: 20/06/1996 a 18/06/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000121/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 677/2002

SERVIDOR(A): Marcelly Rodrigues Maciel
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 325040
QUINQUÊNIO: 13/06/1994 a 11/06/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000082/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 549/2002

SERVIDOR(A): Orlandeci Pacheco Pereira
CARGO: Professor - B
MATRÍCULA: 288128
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 26/02/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000139/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 678/2002

SERVIDOR(A): Jocivannia Maria de Sousa Nobre
CARGO: Professor - B
MATRÍCULA: 395811
QUINQUÊNIO: 17/05/1996 a 15/05/2001
PERÍODO(S): 04/03 a 03/06/2002
PROCESSO: nº 28840.000081/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 548/2002

SERVIDOR(A): Kalina Brito da Silva
CARGO: Professor - B
MATRÍCULA: 360198
QUINQUÊNIO: 26/04/1995 a 23/05/2000
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000230/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1098/2002

SERVIDOR(A): Elaine Cristyne da Silva Gomes
CARGO: Professor - B
MATRÍCULA: 406821
QUINQUÊNIO: 13/06/1996 a 11/06/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000150/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1079/2002

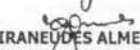
SERVIDOR(A): Carlos Augusto Gomes
CARGO: Professor - C
MATRÍCULA: 320072
QUINQUÊNIO: 17/05/1994 a 15/05/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000181/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1077/2002

SERVIDOR(A): Waldenise Maria Martins Guedes
CARGO: Professor - C
MATRÍCULA: 409154
QUINQUÊNIO: 19/06/1996 a 17/06/2001
PERÍODO(S): 04/03 a 03/06/2002
PROCESSO: nº 28840.000171/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1076/2002

SERVIDOR(A): Cleilinda Maria Rodrigues de Carvalho
CARGO: Professor - C
MATRÍCULA: 399353
QUINQUÊNIO: 31/05/1996 a 29/05/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000093/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 553/2002

SERVIDOR(A): Velma Martins de Santana
CARGO: Professor - C
MATRÍCULA: 293806
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2002
PROCESSO: nº 28840.000137/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 675/2002.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2002.


MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

**PORTARIA
Nº 024/2002-SEAF**

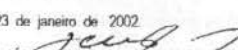
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 06/02/DA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO DOS REIS, Motorista, Cl. N.º 305258-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Matão do Piaçacá, a fim de que no dia 24.01.02, possa conduzir o servidor José Jerônimo de Oliveira Torres, para participar de uma reunião de diagnóstico do PDA na localidade acima mencionada, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

**PORTARIA
Nº 025/2002-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 05/02/DA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor BENEDITO RUFINO TRINDADE, Motorista, Cl. N.º 238.657-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Serra do Navio, onde no dia 11.01.02, conduziu o presidente da COOPER Serra até o Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 026/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 002/02/DAD/DR/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor CLODOALDO DOS SANTOS JUAREZ, Chefe da Divisão de Articulação e Descentralização, Código CDS-2, Cl. N.º 027.249-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Carnô, onde no período de 21 a 25.01.02, supervisionou os serviços de construção e instalação de equipamentos da Fabrica de Farinha e realizou, em conjunto com o RURAP, o levantamento das áreas preparadas mecanicamente para o plantio de mandioca e das que estão plantadas pelo sistema tradicional, cujas produções serão beneficiadas na Fabrica de Farinha do Carnô, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 027/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 002/02/DAD/DR/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor LEONTINO BARBOSA DIAS, Motorista, Cl. N.º 24637-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Carnô, onde no período de 21 a 25.01.02, conduziu o Chefe do DAD/SEAF até a localidade acima mencionada, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 028/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 002/02/DAD/DR/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Gerente da Defesa Agropecuária em substituição, Código CDS-3, Cl. N.º 045.692-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até a cidade de Afuá-PA, a fim de que no período de 28 a 29.01.02, possa identificar as causas de mortes de grande número de suínos em toda a região do Rio Água Preta, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 029/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 004/02/DF/GAB/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cl. N.º 109.950-SSP-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Rio Preto, onde no período de 21 a 25.01.02, reuniu com os agricultores da localidade acima mencionada, para fazer o levantamento da produção agrícola para comercialização nas Feiras do Produtor Rural de Macapá, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 030/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 004/02/DF/GAB/SEAF.

RESOLVE:

Designar os servidores VÂNIA LEILA DOS SANTOS QUADROS, Agente Administrativo, Cl. N.º 005.600-AP e IVALFREDO PEREIRA DO AMARAL, Agente de Limpeza e Conservação, Cl. N.º 129.302-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, a fim de que no período de 28 a 31.01.02, possam fazer a fiscalização no Trem do Colono, no embarque e desembarque dos produtos agrícolas destinados a comercialização das Feiras do Produtor Rural de Santana e Macapá, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 031/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 004/02/DF/GAB/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, Motorista, Cl. N.º 022.257-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, a fim de que no período de 28 a 31.01.02, possa conduzir os servidores Vânia Leila dos Santos Quadros e Ivalfredo Pereira do Amaral, até os Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 032/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 096/01/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE, Diretor do DDR, Código CDS-3, Cl. N.º 59859-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, onde no período de 28.11 a 02.12.01, reuniu com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 28 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 033/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 096/01/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor LEONTINO BARBOSA DIAS, Agente de Atividade Agropecuária, Cl. N.º 24637-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, onde no período de 28.11 a 02.12.01, conduziu o Diretor do DDR até os Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 28 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 034/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao Memo. N.º 005/02/DOGA/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor VITORINO MENDES DA SILVA, Responsável pelas Atividades de Cadastro Agropecuário em substituição, Código CDI-3, Cl. N.º 059.440-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até cidade de Afuá-PA, a fim de que no período de 28 a 29.01.02, acompanhou o médico Veterinário da Defesa Agropecuária Dr. Raimundo Magalhães a identificar as causas de mortes de grande número de suínos em toda a região do Rio Água Preta, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 28 de janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 021/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Cooperativa dos Proprietários de Transporte de Veículos Leves, Médios, Pesados e Motocicletas do Estado do Amapá - COOPERVAP, assinado em 23 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, § 1º c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Quarta - da Dotação e do Preço, do Contrato n.º 021/01-SEAF, com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Programa 2060500442.649, Fonte 001 e Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, representando um reajuste de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o valor principal do Contrato em tela, no sentido de adequá-las à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, pois tal limite foi extrapolado, em virtude do aumento da demanda, o que deixa a Administração impossibilitada de continuar a requisitar serviços do fornecedor, mesmo o Contrato ainda em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 021/01-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Macapá-Ap, 30 de Janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO E PARTES: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO n.º 021/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Cooperativa dos Proprietários de Veículos Leves, Médios, Pesados e Motocicletas do Estado do Amapá - COOPERVAP, assinado em 25 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE RESCISÃO tem respaldo legal no Artigo 78, Inciso XII, combinado com o Artigo 79, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATO n.º 021/01-SEAF, fica rescindido de pleno direito, tendo a CONTRATADA direito aos pagamento devidos pela execução do CONTRATO, até a data da rescisão, conforme estabelece o Artigo 79, Inciso II, § 2º, Item II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam este Termo de Rescisão em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-Ap, 30 de Janeiro de 2002.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFARIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/01-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/01-SEAF/ORLANDO J. L. DA CRUZ, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 10 de dezembro de 2001 à 09 de março de 2002.

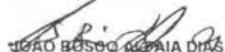
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

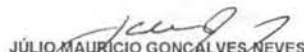

JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/01 -SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/01-SEAF/HERALDO MOURA BARATA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 30 de dezembro de 2001 à 29 de maio de 2002.

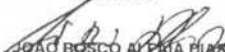
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:


JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 024/01
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/01-SEAF/LEONARDO DOS SANTOS RAPOSO, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 23 de dezembro de 2001 à 22 de novembro de 2002.

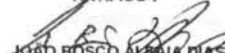
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:


JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

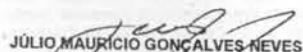
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a

celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/01-SEAF/M.B. DA CONCEIÇÃO, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 05 de dezembro de 2001 à 04 de fevereiro de 2002.

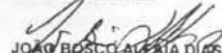
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:


JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/01-SEAF/DUTRACOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 05 de dezembro de 2001 à 04 de abril de 2002.

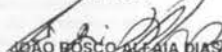
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

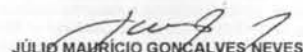

JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/01-SEAF/RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 10 de dezembro de 2001 à 09 de janeiro de 2002.

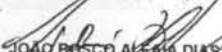
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

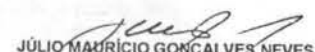

JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/01-SEAF/INSTITUTO EUVALDO LODI, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 27 de dezembro de 2001 à 26 de setembro de 2002.

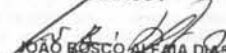
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:


JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/01-SEAF/ORLANDO MOURA GAIA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 19 de dezembro de 2001 à 18 de janeiro de 2002.

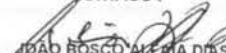
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:


JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/01-SEAF/ARISTOCILIA SILVA SANTOS, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 12 de dezembro de 2001 à 11 de janeiro de 2002.

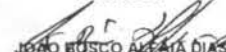
A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

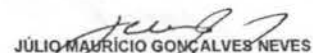

JOÃO BOSCO ALMEIDA DIAS
 Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/01 -SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/01-SEAF/MANOEL CONRADO DE SOUZA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 13 de dezembro de 2001 à 12 de janeiro de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
 Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 015/01
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/01-SEAF/ROSINALDO PACHECO LOBATO, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 13 de dezembro de 2001 à 12 de janeiro de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/01-SEAF/PAULA NELLY DIAS, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 27 de dezembro de 2001 à 26 de janeiro de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/00-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/00-SEAF/COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ - COOTRAN, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 12 de dezembro de 2001 à 11 de setembro de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 013/00
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-SEAF/JOÃO CUNHA MOURÃO NETO, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 03 de dezembro de 2001 à 02 de agosto de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/00-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/00-SEAF/BENEDITO LACERDA DE ALMEIDA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 08 de dezembro de 2001 à 07 de dezembro de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/99-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/99-SEAF/DE GOMES FERREIRA, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 22 de dezembro de 2001 à 21 de maio de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/99-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/99-SEAF/ALDNEY DOS SANTOS QUADROS, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 22 de dezembro de 2001 à 21 de maio de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/99-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/99-SEAF/ANTÔNIO DA COSTA GÔES, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 22 de dezembro de 2001 à 21 de maio de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALFIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/99-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta
MOTIVO: Alteração das Fontes de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/99-SEAF/COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ - COOTRAN, o qual altera a Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO, em decorrência da necessidade de alterar as Fontes de Recursos do Contrato à disponibilidade orçamentária desta Secretaria, valendo o aditamento para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela contratante no período de 22 de dezembro de 2001 à 21 de maio de 2002.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2002

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe do Gabinete

Educação

Roseane do Socorro Andrade de Paula

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução nº 065/2001-CEE

FIXA DIRETRIZES PARA A
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO
SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO
DO AMAPÁ.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação-
CEE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o

disposto nos artigos 39 a 42 e no § 2º do artigo 36 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) no Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, e com fundamento no Parecer 16/99-CNE/CEB e na Resolução 04/99-CNE/CEB, de 05 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Profissional de Nível Técnico, no Sistema de Ensino do Estado do Amapá, deverá ser ofertada em consonância aos dispositivos da Legislação Nacional e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de Educação, ao Trabalho, à Ciência e à Tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 2º - A Educação Profissional de Nível Básico, prevista no Decreto nº 2.208/97, independe de regulamentação curricular para seu funcionamento, por seu caráter de modalidade de educação não-formal.

Art. 3º - A educação profissional de nível básico destina-se à qualificação, requalificação e profissionalização de trabalhadores, cujos conhecimentos adquiridos, mediante avaliação, poderão ser aproveitados em cursos de educação profissional de nível técnico.

§ 1º. As Instituições de Ensino, ou organizações que ofereçam a educação profissional de nível básico ao expedirem certificados de conclusão de qualificação, devem registrar as competências e as práticas ministradas para efeito do aproveitamento referido no caput deste artigo.

§ 2º. Para o exercício da docência da educação profissional de nível básico, recomenda-se a experiência profissional, competindo, preferencialmente, às escolas técnicas e às instituições especializadas em educação profissional a preparação dos docentes desse nível.

Art. 4º - A educação profissional de nível técnico, conforme o disposto no Art. 5º do Decreto nº 2.208/97, no Parecer nº 16/99-CNE/CEB e na Resolução nº 04/99-CNE/CEB, terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.

Parágrafo Único - São critérios para a organização e o planejamento de cursos:

I - atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade;

II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional da escola ou da rede de ensino.

Art. 5º - Os cursos de educação profissional de nível técnico, só poderão ser ministrados por instituições de ensino previamente autorizadas por este Conselho de Educação.

Parágrafo Único - Outras instituições públicas ou privadas de reconhecida competência técnica, poderão excepcionalmente, ministrar a educação profissional de nível técnico, desde que autorizadas por este Conselho.

Art. 6º - A educação profissional de nível técnico abrange a habilitação profissional presente em uma ou mais áreas profissionais afins; as qualificações iniciais ou intermediárias - organizadas de forma independente ou como etapas ou módulos - e ainda a especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de educação profissional.

§ 1º. A habilitação refere-se à profissionalização técnica de nível médio, cujo concluinte receberá o Diploma de Técnico, desde que tenha concluído o Ensino Médio. Os alunos deverão ser alertados de que o não cumprimento desta exigência implicará no recebimento, apenas do certificado de qualificação profissional pertinente às etapas e/ou módulos cursados, até que comprovem a conclusão do nível médio.

§ 2º. Os cursos de qualificação de nível técnico devem ser organizados em etapas ou módulos compatíveis com os itinerários de profissionalização do técnico de nível médio, como conjuntos articulados de competências voltados para a ocupação laboral claramente identificada no mercado de trabalho.

I - para a oferta dos referidos cursos a escola, necessariamente, deverá oferecer a habilitação pertinente.

II - A carga horária para os cursos de qualificação profissional de nível técnico, referentes às ocupações regulamentadas por lei, deverá ser de 50% da carga horária mínima estabelecida para a habilitação profissional pertinente, acrescida da carga horária exigida para o estágio, quando necessário.

§ 3º. Os cursos ou módulos complementares de especialização, aperfeiçoamento e atualização deverão ter como referência básica em seu planejamento e organização curricular o perfil de conclusão da qualificação ou habilitação a ser complementada.

§ 4º. Os cursos de especialização de nível técnico só poderão funcionar, após autorização deste Conselho, mediante aprovação do respectivo plano de curso.

§ 5º. A carga horária mínima para os cursos de especialização profissional de nível técnico será de 30% da carga horária prevista da área, acrescida do estágio profissional supervisionado, quando for o caso.

§ 6º. As demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser atendidas através de cursos ou programas de livre oferta.

Art. 7º - Considerando o disposto no art. 4º desta Resolução, terão acesso às etapas e/ou módulos de habilitação profissional os alunos egressos do Ensino Médio, ou aqueles, que concomitantemente, estiverem matriculados na 3ª série do referido nível, ou em organização equivalente dos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Terão acesso às etapas e/ou módulos de qualificação profissional de nível técnico, os alunos egressos do ensino fundamental.

Art. 9º - Os alunos que se encontrarem em fase de prestação de exames supletivos de nível fundamental ou médio, só poderão ingressar nos cursos de qualificação e/ou habilitação profissional, após a conclusão dos referidos níveis da educação básica.

Art. 10º - Os cursos de educação profissional de nível técnico, em sua organização, deverão ter como referência básica no planejamento curricular o perfil do profissional que se deseja formar, o qual é o definidor da identidade e da utilidade de cada curso. Esse perfil deverá ser definido pela escola, considerando-se as competências profissionais gerais do técnico

de uma ou mais áreas, e as básicas adquiridas no ensino fundamental ou médio, completadas com as específicas pertinentes à qualificação e/ou habilitação profissional a ser oferecida.

§ 1º. A organização referida neste artigo deverá efetivar-se por áreas profissionais, constantes dos quadros anexos da Resolução 04/99-CNE/CEB, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º. A escola deve definir com sua equipe e sua comunidade, qual o perfil do profissional que pretende formar.

§ 3º. Os módulos devem ser organizados como conjuntos articulados de competências voltadas para a ocupação laboral, e podem ser ofertados de forma concomitante, ou não.

§ 4º. Admitir-se-á desenhos curriculares próprios para cursos de mesma nomenclatura, desde que exista conexão entre os desenhos curriculares e o perfil de conclusão do curso.

§ 5º. Para que os programas ofertados pelas escolas mantenham a devida consistência é necessária a atualização permanente dos cursos e currículos.

Art. 11º - A teoria e a prática devem estar associadas no decorrer de cada disciplina durante todo o curso. A prática deve ser entendida como metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas da habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º. Além da prática em laboratório é recomendada a formação em alternância, através de parcerias com empresas e organizações, visando a prática na situação real, com a supervisão da escola e das empresas envolvidas no processo educacional.

§ 2º. Esta prática pode efetivar-se através de visitas técnicas, viagens orientadas, simulações, pesquisas e trabalhos de campo e de laboratório, oficinas, e outros.

Art. 12º - O Estágio Profissional Supervisionado, necessário em função da natureza da habilitação, qualificação ou especialização profissional deve integrar a proposta curricular, a qual definirá a carga horária e a forma como será efetivado o estágio.

§ 1º. A carga horária do estágio supervisionado será desenvolvida, preferencialmente, ao longo de cada etapa ou módulo do curso, e acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 2º. O estágio deverá estar em consonância ao perfil profissional de conclusão e respectivas competências profissionais requeridas, e sua duração não poderá ser inferior a 10% da carga horária total do módulo, etapa ou curso ministrado.

§ 3º. Em se tratando de curso, cujo exercício da função seja regulamentado por órgão fiscalizador próprio, a duração do estágio será definida por este Conselho, após parecer do referido órgão.

§ 4º. O estágio supervisionado para o Curso de Enfermagem, cuja laboridade está diretamente relacionada com vidas humanas, deverá ter a duração mínima de 600 horas para a habilitação e 300 horas para a qualificação de nível técnico.

§ 5º. O estágio supervisionado dos cursos de especialização profissional de nível técnico deverá ter a duração mínima de 50% da carga horária do curso.

Art. 13º - Os conhecimentos e experiências anteriores do aluno poderão ser aproveitados, desde que relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação, habilitação ou especialização, adquiridos:

I - no ensino médio;

II - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;

III - em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV - no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

V - em reconhecidos processos formais de certificação profissional.

Art. 14º - A avaliação é de competência da escola recipiendária, devendo ser bastante criteriosa, e realizada antes do ingresso no curso, por dois docentes da área e mais um técnico pedagógico.

§ 1º. A avaliação deve confirmar se o aluno detém todas as competências do módulo, ou da etapa de que será dispensado.

§ 2º. O aproveitamento de estudos deve ser registrado no histórico escolar do aluno.

Art. 15º - Os planos de curso, submetidos ao CEE para fins de autorização, serão elaborados pela Instituição de Ensino, considerando o disposto na Resolução 04/99-CNE, em seu artigo 10, e deverão conter:

I - justificativa e objetivo;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalação e equipamentos;

VIII - pessoal técnico e docente;

IX - certificado e diplomas.

Parágrafo Único - Os planos de curso a que se refere o caput deste artigo serão devidamente inseridos no Cadastro Nacional de Cursos, mantido pelo MEC, em consonância à Legislação Vigente.

Art. 16º - Os pedidos de autorização para funcionamento de cursos técnicos deverão ser protocolados neste Conselho, 90 dias antes da data prevista para o início do curso.

Art. 17º - As Instituições de Ensino da Rede Pública deverão encaminhar a documentação pertinente ao (s) curso (s) pleiteado (s) a sua respectiva mantenedora. Esta após a efetivação da necessária análise técnica, encaminhará o processo a este órgão colegiado, solicitando a concessão do ato autorizativo, e consequente inserção no Cadastro Nacional de Cursos do MEC.

Art. 18º - O Processo de Autorização de Funcionamento dos cursos da educação profissional de nível técnico será encaminhado por este Conselho ao órgão de classe competente, para emissão de Parecer que deverá incidir, especialmente sobre os itens:

I - perfil profissional de conclusão da habilitação ou da qualificação;

II - organização curricular;
III - instalações e equipamentos;
IV - pessoal docente e técnico;
V - acervo bibliográfico pertinente ao curso a ser ministrado.

Art. 19º - Para a instrução do processo de autorização de funcionamento de cursos técnicos, deverão constar as seguintes peças:

I - ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando autorização de funcionamento para o (s) curso (s), da Educação Profissional de Nível Técnico que deseje implantar;

II - cópias do ato de criação do estabelecimento de Ensino;

III - contrato social/Estatuto da Entidade;

IV - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - comprovação de propriedade de imóvel ou contrato de locação do mesmo por período mínimo de três (03) anos;

VI - plano de curso atendendo às exigências contidas no artigo 15 desta Resolução.

VII - três cópias do Regimento Escolar quando a instituição for iniciar qualquer curso da educação profissional de nível técnico.

a) uma cópia do Regimento, já aprovado por este Conselho, e três cópias de adendo regimental para o estabelecimento que pretenda ampliar seu nível de atendimento, com a implantação de novos cursos dessa modalidade de ensino;

VIII - o ato de nomeação do diretor de acordo com o estabelecido em lei, quanto à habilitação;

IX - o ato de nomeação do secretário escolar com formação mínima de nível médio.

X - relação de pessoal administrativo, técnico - pedagógico e docente acompanhado de cópia do comprovante da habilitação legal de cada profissional, dentro de sua especialidade.

XI - modelos de impressos usados na escrituração escolar, (ficha de matrícula, ficha individual do aluno, histórico escolar, certificado e/ou diploma);

XII - relação do acervo da biblioteca pertinente aos cursos a serem ministrados;

XIII - relação do acervo existente na videoteca;

XIV - relação dos equipamentos técnicos pedagógicos existentes, especialmente os do laboratório ou salas especiais;

XV - análise técnica do órgão competente da mantenedora, quando a instituição de educação profissional for vinculada à rede de ensino público;

Art. 20º - A Autorização de Funcionamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

§ 1º. A escola de educação profissional, em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar esse prazo, solicitará junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) renovação do ato autorizativo por igual período.

§ 2º. O Conselho Estadual de Educação (CEE) criará estruturas observatórias, objetivando acompanhar o desempenho da escola.

§ 3º. Caso este CEE constate o descumprimento por parte das escolas das ações previstas em seu plano de curso, estabelecerá prazo para as devidas correções.

§ 4º. O não cumprimento das recomendações emanadas deste Órgão, no prazo determinado, implicará na cessação do curso autorizado, e nas providências necessárias junto ao Cadastro Nacional de Cursos do MEC.

Art. 21º - Para renovação do ato autorizativo o CEE, fundamentar-se-á:

I - Em avaliação apresentada pela escola sobre o curso.

II - Em avaliação efetivada pela clientela do curso, incluindo a egressa deste.

Art. 22º - As escolas, a fim de atender às necessidades regionais, poderão oferecer cursos e currículos experimentais em áreas profissionais não previstas na Resolução CNE/CEB nº 04/99, desde que previamente autorizados por este Conselho.

Art. 23º - As instituições de ensino, associações, sindicatos e outras entidades poderão oferecer cursos de qualificação profissional destinados à profissionalização, à atualização, e/ou requalificação de clientela diferenciada como: presidiários, mães socialmente desfavorecidas, grupos étnicos desfavorecidos economicamente, filhos de lavradores, pessoas com necessidades especiais, jovens em situação de risco ou socialmente desfavorecidos, e outros.

Art. 24º - A expedição e registro de diplomas de técnico, para efeito de validade nacional, será de responsabilidade das Instituições de Ensino, cujos planos de curso estejam inseridos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, organizado pelo MEC.

§ 1º. A escola responsável pela última certificação de determinado itinerário de formação técnica deverá expedir o diploma correspondente, desde que o aluno, comprovadamente, tenha também concluído o ensino médio.

§ 2º. Os Diplomas deverão explicitar o título de técnico na respectiva habilitação profissional, destacando a área ou áreas profissionais a (s) qual (is) se vincula (m).

§ 3º. Os Certificados de Qualificação Profissional deverão explicitar o título da respectiva ocupação.

§ 4º. Os Certificados de Especialização Profissional devem explicitar claramente tanto a especialidade certificada e o correspondente título profissional, bem como, sua referência quanto à qualificação e/ou habilitação profissional, alvo de sua destinação.

§ 5º. Os Históricos Escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar a organização curricular e as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 25º - Para o exercício da direção de escolas técnicas, exigir-se-á formação em nível de 3º grau, recomendando-se a formação pedagógica.

Art. 26º - Poderão exercer a docência na educação profissional de nível técnico, preferencialmente, os licenciados (licenciatura plena ou programa especial de formação) na área profissional objeto do curso e no correspondente componente curricular.

§ 1º. Na inexistência dos profissionais mencionados no caput deste artigo, serão admitidos, ainda:

- I – os graduados na correspondente área profissional ou de estudos;
 II – profissionais graduados em outras áreas e que tenham comprovada experiência profissional na área do curso;
 III – os tecnólogos na correspondente área profissional;
 IV – técnicos de nível médio na área do curso com comprovada experiência profissional na área.

§ 2º. A escola ao admitir como docentes, os profissionais contemplados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá oferecer-lhes formação em serviço, e para tanto, elaborar plano especial de preparação de docentes e submetê-lo à apreciação deste Conselho de Educação.

Art. 27 – A partir de 01 de janeiro de 2002, as escolas cujos cursos técnicos já se encontram regularizados por este CEE, ou por ato autorizativo da respectiva mantenedora da rede pública, estruturadas nos moldes da legislação e normas anteriores, só poderão oferecer novas matrículas, após a aprovação do plano de curso por este Colegiado, elaborado conforme as exigências do artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito de conclusão de cursos organizados com base no Parecer CFE 45/72 e regulamentações subsequentes, aos alunos matriculados no período de transição, cujo término foi prorrogado para 31/12/2001 nos termos do Parecer CNE/CEB nº 33/2000.

Art. 28 – As situações não contempladas nesta Resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2001.

CARLOS NILSON DA COSTA
 Presidente do CEE/AP
 Dec. nº 1731/01

Meio-Ambiente

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

ERRATA

REPUBLICAÇÃO EM VISTA DE INCORREÇÕES NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2000, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2667 DE 16/11/2001, Pág. 12.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2000 - SEMA

Instrumentos/Partes – Secretária do Estado do Meio Ambiente – SEMA, como Contratante e a POINTNER - Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, como Contratada.

Fundamento Legal – Art. 65 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Justificativa nº 007/2001-UCC/NSP/SEMA.

Da dotação – Do valor do Contrato de R\$ 60.828,72 (sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 7.048,74 (sete mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos). As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do F.P.E. (001), Programa 25.101.18.122.0014.2.837 – Manutenção Administrativa da SEMA, Elemento de Despesa 3490.37, Locação de Mão-de-Obra, no valor mensal de R\$ 7.881,19 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezanove centavos), pagos mediante a apresentação das faturas, de acordo com o Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação, que fazem parte integrante deste Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2001

Macapá - AP, 30 de janeiro de 2002.

CONTRATO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO E MANOEL DOACI SOARES JARDIM.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
 Secretário

ERRATA

REPUBLICAÇÃO EM VISTA DE INCORREÇÕES NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2000, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2704 DE 11/01/2002, Pág. 8.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2000 - SEMA

Instrumentos/Partes – Secretária do Estado do Meio Ambiente – SEMA, como Contratante e a POINTNER - Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, como Contratada.

Fundamento Legal – Art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Justificativa nº 010/2001-UCC/NSP/SEMA.

Da dotação – Do valor do Contrato de R\$ 67.877,46 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 23.643,57 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), o valor do CONTRATO passa a ser R\$ 91.521,03 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos). As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do F.P.E. (001) do Orçamento de 2002, Programa 25.101.18.122.0014.2.837 – Manutenção Administrativa da SEMA, Elemento de Despesa 3490.37, Locação de Mão-de-Obra, no valor mensal de R\$ 7.881,19 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezanove centavos), pagos mediante a apresentação das faturas, de acordo com o Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação, que fazem parte integrante deste Instrumento.

Da Vigência – O presente Contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias até 31/03/2001, conforme vontade das partes.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2001

Macapá - AP, 30 de janeiro de 2002.

CONTRATO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO E MANOEL DOACI SOARES JARDIM.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Ciência e Tecnologia

Manoel Cabral de Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 001/2002/SETEC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.0007/2002 – SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Despesas com telecomunicações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia durante o primeiro trimestre de 2002.

EXECUTANTE: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Em 01/02/2002

Francisco Edson Ribeiro de Almeida
 Secretário em Exercício
 SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submetemos a elevada consideração de V. Exa. a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa INTELIG Telecomunicações Ltda., para o fornecimento de Serviço de Telefonia para atender as necessidades desta Secretaria durante o 1º trimestre de 2002.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Exa. que se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 SETEC/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 002/2002/SETEC - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.0001/2002 – SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Despesas com pagamento de anuidade associativa 2002.

EXECUTANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA - ABIPTI.

VALOR GLOBAL: R\$ 980,85 (Novecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Em 01/02/2002

Francisco Edson Ribeiro de Almeida
 Secretário de Estado em Exercício
 SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submetemos a elevada apreciação de V. Excelência a presente Justificativa para efeito de RATIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO do pagamento da anuidade associativa à Secretaria de Ciência e Tecnologia - SETEC à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, referent ano de 2002 no valor supracitado.

É de interesse da SETEC o pagamento à anuidade associativa à ABIPTI, para regularizar a sua condição filiada a esta entidade, que participa de projetos, conselhos comissões, bem como no gerenciamento de disseminação de informações em Ciência e Tecnologia.

De acordo com o Art. 24, Inciso XIII, da L. 8.666/93, torna-se dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, não tenha fins lucrativos".

Pelas razões acima expostas, cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal nº 8883/94 e nº 9641 rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para produza seus efeitos legais.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 SETEC/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 003/2002/SETEC - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.00011/2002 – SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Despesas com pagamento de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia durante o primeiro trimestre de 2002.

EXECUTANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Em 01/02/2002

Francisco Edson Ribeiro de Almeida
 Secretário de Estado em Exercício
 SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de V. Exa. a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, para o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades desta Secretaria durante o 1º trimestre de 2002. Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 rogo a V. Exa. que se digne ratificar a presente Justificativa e determine para que se produza seu efeito legal.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 SETEC/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/2002/SETEC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.0008/2002 – SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Despesas com tarifas telefônicas/convencional para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia durante o primeiro trimestre de 2002.

EXECUTANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Em 01/02/2002

FRS
Francisco Edson Ribeiro de Almeida
Secretário em Exercício
SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, objetivando atender despesas com tarifas telefônicas/convenção do consumo da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no 1º trimestre de 2002.

A contratação direta da Empresa deve-se ao fato de ser a única fornecedora dos referidos serviços no Estado do Amapá, tornando-se inexigível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o Caput do art. 25, da Lei No. 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

M. Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SETEC/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 005/2002/SETEC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.0010/2002 - SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Despesas com serviços de telefonia/convenção para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia durante o primeiro trimestre de 2002.

EXECUTANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

FRS
NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 01/02/2002

FRS
Francisco Edson Ribeiro de Almeida
Secretário em Exercício
SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa TELEMAR - Norte Leste S/A, para o fornecimento de Serviço de Telefonia para atender as necessidades da SETEC durante o 1º trimestre/2002.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Exa. que se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

M. Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SETEC/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 006/2002/SETEC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.0010/2002 - SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL : Art.25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Coordenação administrativa e Assessoramento de Planejamento do Projeto Equinócio.

EXECUTANTE: JOSÉ REINALDO ESPÓSITO.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

FRS
NOMOLOGO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 01/02/2002

FRS
Francisco Edson Ribeiro de Almeida
Secretário em Exercício
SETEC/AP

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação dos serviços do consultor Reinaldo José Espósito, amparada legalmente sob a égide do artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a Coordenação Administrativa e Assessoramento de Planejamento do Projeto Equinócio.

A escolha desse consultor dá-se pelo fato do mesmo ser especialista na área de Assessoria em Planejamento, possui vasta experiência profissional na área solicitada, conforme curriculum vitae, anexo nos autos, confirmando a singularidade; caracteriza-se, portanto, profissional com notória especialização.

Pelas razões acima expostas, submeto a presente Justificativa à Ratificação de Vossa Excelência, dando publicidade que o ato requer e em cumprimento aos dispositivos legais do Art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas Leis Nº 8.883/94 e Nº 9.648/98.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

M. Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SETEC/AP

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

Errata referente ao Extrato do Convênio nº 005/2001 - SETEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2712 - Circulação: 23.01.2002.

ONDE SE LÊ:

Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

LEIA-SE:

Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2002.

L. Tadeu
Leiz Tadeu Pimentel Cento
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/SETEC

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA-GEA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento com fundamento, no que couber, às normas do Art. 25 § 1º e artigos 196 e 197 da Constituição Federal, e Art.116 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, lei que se regerá mediante as Cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma aproximação entre os diversos Setores do Governo do estado do Amapá e a FUNDAP, visando implementar ações voltadas para o desenvolvimento de nossa região, na realização de projetos programas, consultoria, cursos e outras atividades do interesse das partes, a serem regulamentadas através de Convênios e Contratos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A implantação dos objetivos deste Protocolo de Intenções será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços a serem celebrados, os quais serão acompanhados do Plano de Trabalho e orçamento previamente aprovados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Através de Convênios ou Contratos, as partes definirão os campos de atuação e obrigações, os quais serão fixados os recursos, a forma de liberação, coordenação, direitos e obrigações, prestação de contas, prazos, metas a serem alcançadas, planos de trabalho e aplicação.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Quando da celebração de Convênio ou Contrato, o mesmo deverá vir acompanhado do competente plano de Trabalho que deverá conter no mínimo as seguintes informações.

- > Identificação do objeto a ser executado;
- > Metas a serem atingidas;
- > Etapas e fases de execução;
- > Plano de aplicação de recursos financeiros;
- > Cronograma de desembolso;
- > Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Obrigações da FUNDAP:

- a) receber e gerir os recursos advindos dos contratos e/ou convênios de implementação, fazendo o devido acompanhamento por cada projeto;
- b) contratar e/ou alocar os serviços técnicos profissionais especializados de pessoas jurídicas ou físicas, necessárias à execução dos projetos;

- c) prestar contas dos recursos aportados para execução dos projetos quando o instrumento quando o instrumento contratual assim prever;
- d) empregar recursos recebidos, no objeto proposto na Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos
- e) responsabilizar-se por todos os encargos provenientes da contratação do pessoal técnico que for necessário ao bom cumprimento do objeto proposto;
- f) disponibilizar o pessoal e a infra-estrutura física necessários aos contratos e convênios executados em parceria.
- g) elaborar, se for o caso, os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio executados em parceria;
- h) encaminhar os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio implementado;
- i) elaborar e executar de comum acordo com a Conveniente, através das unidades desenvolvidas, as ações que formarem o objeto deste Protocolo de Intenções;
- j) desenvolver, acompanhar e orientar os trabalhos e/ou projetos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados;

Obrigações da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) elaborar e executar, através das Unidades envolvidas, as ações que formarem o objeto deste protocolo de Intenções;
- b) prestar todas as informações necessárias para o bom cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS: O Presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os participantes, devendo os encargos de cada parte serem definidos em função de cada Convênio ou Contrato de prestação de serviços aprovados pelas partes, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros e/ou instituições públicas ou empresas privadas;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA: O Presente Convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

Macapá, 02 de janeiro de 2002

J. Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO Nº 082/2001 - SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa M.D.FERREIRA COM.REP.E SERVIÇOS -EPP, como contratada, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25 §1º da Constituição Federal, c/c art.12 § 4º, da Constituição Estadual/91, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e nova redação dada pela Lei 8.883/94, e decorre da situação de Dispensa de licitação, conforme justificativa nº 035/CPL-SESA, devidamente pelo Sr. Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina este Contrato é de Contratação de empresa para Prestação de Serviço em Manutenção Co-Location.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, vigorando inicialmente até 31.12.01, devendo ser providenciado instrumento correspondente para garantir a dotação complementar para o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizam o valor de R\$42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) anual, sendo empenhado inicialmente o valor de 3.500,00 (Tres Mil e Quinhentos Reais) para o mês de dezembro de 2001, que correrão a conta da Fonte 007, Programa de trabalho nº 10.302.0087.2793, Elemento de Despesa nº 3390-39-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-conforme Nota de Empenho nº 2001 NE 04099.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 05 de dezembro de 2001

J. Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 050/01-SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a Empresa ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 095/01, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as CLÁUSULAS TERCEIRA e SEXTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará até 28.02.2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO- As despesas com execução deste Contrato serão acrescidas em R\$ 18.616,32 (Dezoito Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e trinta e Dois Centavos), para atender o período de janeiro e fevereiro de

2002, devendo ser providenciado instrumento correspondente para garantir a Dotação Complementar.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 30 de dezembro de 2001.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 095/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas terceira e Sexta referente ao Contrato n.º 050/01, celebrado com a Empresa ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 28.02.2002, e acrescer a Dotação o valor de R\$18.616,32 (Dezoito Mil Seiscentos e Dezeséis reais e Trinta e Dois Centavos) conforme previsto na Legislação Vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65 I, II b, c/c art. 57, §2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria ratificação a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 30 de dezembro de 2001

Maria Sílvia Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 039/01-SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a Empresa ENGEMAP LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 094/01, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULAS TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará até 30.03.2002.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 30 de dezembro de 2001.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 094/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula terceira referente ao Contrato n.º 039/01, celebrado com a Empresa ENGEMAP LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 30.03.2002, conforme previsto na Legislação Vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, c/c art. 57, §2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria

ratificação a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 30 de dezembro de 2001

Maria Sílvia Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 101/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 02.01.02

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Quarta Inciso I, alíneas d, f, g, h, Inciso II, alíneas a, b, e, f, g, h, i, Inciso III, Quinta, Sexta Sétima, Oitava, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta referente ao Contrato n.º 030/2001, celebrado com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública-IPESAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em decorrência da inclusão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e ajustes para boa execução do instrumento contratual.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, II, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 02 janeiro de 2001.

Angela Cavalcante
Maria Angela de A. Cavalcante
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 030/00, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificado, têm alteradas as cláusulas que passam a vigorar com as seguintes redações, bem como a inclusão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário Interino Sr. Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, brasileiro, sociólogo, casado, CI- 7.948.019-SP, CPF nº 024.736.155-00 e mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DO CONTRATADO:

d) realizar vistorias quando julgar necessárias e tomar todas as providências quanto ao ambiente de trabalho, normas de segurança e medicina do trabalho apresentando relatórios circunstanciados à Contratante e a Interviente;

f) apresentar até o dia 23 de cada mês as faturas relativas aos serviços efetivamente realizados, acrescidos do valor da taxa de administração, enviando uma via da fatura para a Contratante e outra para a Interviente;

g) apresentar à Comissão Mista de Acompanhamento, Controle e Avaliação e à Secretaria de Estado da Administração relatório anual pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e prestação de contas no término de cada exercício financeiro;

h) apresentar à Contratante e à Secretaria de Estado da Administração relatório financeiro anual da execução do Contrato de Gestão.

II - DA CONTRATANTE:

a) EXCLUÍDO

b) realizar o controle de frequência mensal dos recursos humanos disponibilizados, encaminhando ao IPESAP até o dia 10 do mês subsequente para as devidas providências;

e) fica proibida a transferência intermunicipal dos recursos humanos disponibilizados, salvo com a anuência do Contratado (IPESAP);

f) providenciar junto à Interviente para que os recursos financeiros estejam disponibilizados para o efetivo pagamento das faturas até o dia 25 de cada mês para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão;

g) exercer a supervisão técnica dos serviços prestados e prestar informações sobre a avaliação de desempenho dos profissionais disponibilizados pelo IPESAP quando solicitadas;

h) submeter à apreciação da Interviente toda e qualquer alteração contratual que vier propor ao Contratado.

i) utilizar os formulários dos pontos diários fornecidos pelo Contratado, devendo o responsável rubricar diariamente os mesmos, sob pena de responsabilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Contratante obrigada a ressarcir ao Contratado, através da Interviente, os custos oriundos de condenações de ações judiciais e administrativas, desde que tenha dado causa.

III - DA INTERVENIENTE

a) Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes do presente Instrumento;

b) cumprir o prazo determinado no presente Instrumento quanto ao pagamento da fatura mensal que deverá ser efetivado até o dia 25 de cada mês para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão;

c) apreciar toda e qualquer solicitação de alteração contratual que a Contratante e o Contratado vierem a propor;

d) fiscalizar a execução do presente Contrato de acordo com o art.3º da Lei nº 0447/99.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor total de R\$ 4.957.741,79 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), que correrão a conta da Fonte 001 Projeto/Atividade 13.110.122.0014.2608, Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços de Saúde Pública, Elemento de Despesa 3390.39- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica os quais serão empenhados para o exercício de 2001, Conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da INTERVENIENTE ficando a mesma obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, e quando necessário, emissão de Nota de Empenho Complementar, respeitada a classificação orçamentária

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO serão empenhados e repassados pela Interviente de acordo com a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Interviente pagará ao Contratado pelos serviços avançados o valor total de R\$ 4.957.741,79 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha de Custo e Anexo I, partes integrantes do presente Instrumento.

I- O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o último dia útil do mês de competência da Folha de Pagamento, conforme fatura apresentada pelo Contratado;

II- as parcelas acima referidas serão calculadas mensalmente com base no quantitativo de pessoal disponibilizado à Contratante, acrescidas dos custos de Adicionais, provenientes do Contrato de Trabalho dos empregados do Contratado, conforme Planilha anexa e da Taxa de Administração, constante do Item VII desta Cláusula;

III- a diferença resultante entre o valor pago e o custo real dos serviços executados que por ventura ocorram será ajustada na parcela mensal seguinte;

VII- será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) a título de Administração constante da Planilha de Custo, a qual será paga mensal e juntamente com as parcelas faturadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Adicionais a que os empregados disponibilizados façam jus será calculado com base nas informações da Contratante por ocasião do envio da frequência (alínea b, Inciso II da Cláusula Quarta deste Instrumento), sendo que os valores apurados serão incorporados à Folha de Pagamento para efeito de faturamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

III- No caso de suspensão temporária dos serviços por motivo de força maior, caso fortuito, e por necessidade, os profissionais disponibilizados pelo Contratado à Contratante ultrapassarem a jornada normal de trabalho será utilizado o sistema de compensação de horários, a qual deverá ser semanal, através de acordo para compensação de horas na forma do Art. 59, parágrafo 2º, da C.L.T., sempre respeitando o limite de 10 (dez) horas diárias;

IV - EXCLUÍDO

VI - EXCLUÍDO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

a) reunir-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, mediante convocação oficial sempre que houver necessidade para apreciar matéria relativa a execução do Contrato de Gestão, encaminhando suas conclusões à Presidência do IPESAP e à Secretaria de Estado da Administração;

c) proceder a avaliação anual da execução do contrato de

gestão, submetendo-a à apreciação da Presidência do IPESAP e à Secretaria de Estado da Administração;

d) proceder a análise e manifestar-se sobre os dados e informações que sejam necessárias à avaliação de desempenho dos profissionais disponibilizados pelo IPESAP ao Contratante, encaminhando-as à apreciação da Presidência do IPESAP;

e) EXCLUÍDO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Administração relatório financeiro anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

I- A Contratante e a Interviente se responsabilizarão pelo repasse ao Contratado dos valores relativos a encargos, multas ou despesas decorrentes do atraso do pagamento das parcelas mensais previstas na Cláusula Sexta do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I - A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa das partes contratantes, e poderá ocorrer:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

d) em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, a Interviente arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado para execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de indenização a que o CONTRATADO faça jus.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2001.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 102/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 28.05.01

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quarta alínea f, Inciso I, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta Incisos II e VII referente ao Contrato n.º 012/2001, celebrado com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública-IPESAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em decorrência da exclusão da Taxa de Administração.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 28 de maio de 2001.

José Abrantes Alves de Aquino
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 012/01, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMO INTERVENIENTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificado, têm alteradas as cláusulas que passam a vigorar com as seguintes redações, em decorrência da exclusão da Taxa de Administração a partir e inclusive maio/2001, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DO CONTRATADO:

f) apresentar até o dia 23 de cada mês as faturas relativas aos serviços efetivamente realizados, enviando uma via da fatura para a Contratante e outra para a Interviente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor total de R\$ 16.529.150,77 (Dezesseis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos), que correrão a conta da Fonte 001, Projeto/Atividade 13.110.122.0014.2608, Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços de Saúde Pública, Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os quais serão empenhados para o exercício de 2001, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Interviente pagará ao Contratado pelos serviços avançados o valor total de R\$ 16.529.150,77 (Dezesseis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha de Custo e Anexo I, partes integrantes do presente Instrumento.

II- as parcelas acima referidas serão calculadas mensalmente com base no quantitativo de pessoal disponibilizado à Contratante, acrescidas dos custos de Adicionais, proveniente do Contrato de Trabalho dos empregados do Contratado, conforme Planilha anexa.

VII- EXCLUÍDO

Macapá-AP, 28 de maio de 2001.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Infra-Estrutura

Cláudio Pinho Santana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Edital de Tomada de Preços n.º 005/2002-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Restauração do Antigo Museu Joaquim Caetano da Silva, para transformá-lo em Arquivo Público, em Macapá-AP, no dia 20/02/2002 às 09:00 (nove) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAIB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

CONVITE N.º 001/2002-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Reforma na Quadra da Escola Estadual Maria de Carmo Viana dos Anjos-AP.

Preço Base: R\$ 26.470,32

Firma Vencedora: VIA EDIFICAÇÕES LTDA.

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preço (R\$)	Val/Pro p/ Dias	Prazo Dias
1º	VIA EDIFICAÇÕES LTDA	22.449,01	60	30
2º	META CONSTRUÇÕES LTDA	26.132,47	60	30
3º	DESIGN CONSTRUÇÕES LTDA	26.371,45	60	30
4º	EQUADOR ENG. COMERCIO LTDA	26.295,61	60	30

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

CONVITE N.º 002/2002-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Sinalização Horizontal e Vertical na Orla do Bairro Perpétuo Socorro, no Entorno da Praça do Bairro Jardim Felicidade II e no Entorno da Escola de 2º Grau do Bairro Zéirão, em Macapá-AP.

Preço Base: R\$ 39.504,37

Firma Vencedora: ETECON LTDA.

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preço (R\$)	Val/Pro p/ Dias	Prazo Dias
1º	ETECON LTDA	38.228,89	60	30
2º	KCAP ENGENHARIA LTDA	38.736,89	60	30
3º	R&M CONST. TERRAPL LTDA	39.223,40	60	30

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2002-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Construção de Passarelas em Concreto Armado, na Penitenciária de Segurança Máxima do Amapá, em Macapá - AP.

Preço Base: R\$ 611.367,91

Firma Vencedora: ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA.

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val. Prop/ Dias	Prazo /Dias
1º	ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA	608.701,69	60	120
2º	ECCL CONSTRUÇÕES LTDA	610.277,66	60	120

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio n.º 039/01-SEINF, celebrado entre Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, como CONVENIADA; para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, § 4º, 116 e 119, itens I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Objeto: Conclusão da Escola Estadual Teotônio Vilela e mobiliários do quartelamento da PM/AP de Vitória do Jari.

Valor : R\$-16.817,03 (Dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e três centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$-16.817,03 (Dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e três centavos) e, correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 0412201141.665 - Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Fonte (001) - Elemento de Despesa 4440.42, consoante nota de empenho 01/NE01279, emitida em 05.12.01.

Vigência: 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

Macapá, 05.12.01

Cláudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto n.º 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 008/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do

Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de passarela em madeira de lei nas Comunidades de Uruá e Igarapé Novo, no Município de Itaubal-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 008/01-SEINF.

Macapá, 26.12.01

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 011/01-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e adaptações nos prédios da Prefeitura e Residência do Prefeito do Município de Itaubal-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 011/01-SEINF.

Macapá, 26.12.01

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 012/01-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de uma Escola na Comunidade de Jupati, no Município de Itaubal-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 012/01-SEINF.

Macapá, 06.12.01

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 028/01-NSP/SEINF, que entre si celebraram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa NOVO MILÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$-147.894,81 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos) será acrescido a importância de R\$-72.909,23 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-220.804,04 (Duzentos e Vinte Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quatro Centavos).

Macapá, 23.01.02

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 127/01-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa J. PALHETA DA SILVA - ME, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto: Serviços de ampliação do muro do prédio da Seccional do Pacoval, em Macapá-AP.

Valor: R\$-8.950,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 10 (dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 1236100741.647 - Expansão e Melhoria da Infra-estrutura Física e Administrativa. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 01/NE01283 de 05.12.01.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 05.12.01

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2001 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de Outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2001 - SEICOM/C.S. MORAIS, publicado no Diário Oficial nº 2716 do dia 29 de JANEIRO de 2002, página 21;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá - AP, 31 de Janeiro 2002.

Francisco A. C. da Silva
Secretário Interino / SEICOM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SEICOM/ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MACAPÁ/2001.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 025/01-SEICOM que entre si celebraram, o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, como Aditante e a Associação dos Artesãos de Macapá, como Aditado, declaram aceitas e ajustam que o documento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA QUARTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no CONVÊNIO original, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Segundo Termo Aditivo terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2002 e término em 28 de fevereiro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2001

FRANCISCO A. C. DA SILVA
Secretário Interino / SEICOM

CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO , Nº 023/2001 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de Outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2001 - SEICOM/DIOCESE DE MACAPÁ, publicado no Diário Oficial nº 2716 do dia 29 de JANEIRO de 2002, página 21;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá - AP, 01 de fevereiro 2002.

Francisco A. C. da Silva
Secretário Interino / SEICOM

Fazenda

José Ramalho de Oliveira

(P) Nº 004/2002-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício, nº 05/2002-GAB/AGEMF.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor EITOR FERREIRA D'ALMEIDA, Motorista, Classe D Padrão II, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Tartarugalzinho, nos dias de 09 e 10.01.2002, a serviço de interesse da Administração Estadual.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro de 2002

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 005/2002-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2002-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

AUTORIZAR ROSILENE CAMPOS DE SOUZA, Chefe de Gabinete, Código CDS-3 e CLÁUDIA FARIAS MONTEIRO, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/NSP, Código CDS-2, lotadas na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, no período de 21 a 25.01.2001, a fim de participarem dos cursos de Planejamento Estratégico e Gestão da Mudança na Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro de 2002

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 006/2002-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 02/2002-DAA/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR GARDÊNIA LIMA CARNEIRO, Responsável pelo Grupo de Atividades Financeira/DAA, Código CDI-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Grupo de Atividade de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, no período de 17/01 a 15.02.2002, em substituição a sua respectiva titular ANA ALVES DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2001.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro de 2002

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 007/2002-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 03/2002-NSP/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR OTÁVIO AYRES DA SILVA, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pela função de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, sem ônus para Administração, no período de 21 a 25.01.2002, em substituição a sua respectiva titular CLÁUDIA FARIAS MONTEIRO, que viajará até a cidade de Belém, autorizada através da Portaria nº 005/2002-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de janeiro de 2002

Rosilene Campos de Souza
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 008/2002-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 007/2002-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR HAROLDO JUCÁ HYACIENTH, Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão 1, pertencente ao Quadro de pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 20 a 25.01.2002 a fim de participar de Reunião do GT - 46 - ECF.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de janeiro de 2002

Rosilene Campos de Souza
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 009/2002-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2002-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR VALDERLENE DA SILVA GOMES, Chefe da Divisão de controle de Importação/DAT, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, sem ônus para Administração, no período de 21 a 25.01.2002, em substituição a respectiva titular **ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**, que encontra-se na cidade de Belém, autorizada através da Portaria nº 005/2002/GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	JANEIRO/2002
			TOTAL
MACAPÁ	1.698.457,21	85.495,54	1.783.952,75
SANTANA	795.025,10	11.242,11	806.267,21
LARANJAL DO JARI	51.417,50	1.021,07	52.438,57
FERREIRA GOMES	54.933,43	0,00	54.933,43
AMAPÁ	40.103,09	418,39	40.521,48
TARTARUGALZINHO	43.543,75	0,00	43.543,75
CALÇOENE	29.333,46	45,37	29.378,83
OIAPOQUE	43.723,82	243,83	43.967,65
MAZAGÃO	35.883,59	107,57	35.991,16
PORTO GRANDE	48.812,92	159,49	48.972,41
PRACUUBA	26.549,71	0,00	26.549,71
ITAUBAL	24.357,70	0,00	24.357,70
CUTIAS	22.302,51	0,00	22.302,51
SERRA DO NAVIO	23.376,57	271,27	23.647,84
AMAPARI	25.518,31	0,00	25.518,31
VITÓRIA DO JARI	83.660,23	0,00	83.660,23
TOTAL	3.046.998,90	99.004,64	3.146.003,54
OBSERVAÇÃO:			
ARRECADAÇÃO DO ICMS	14.265.840,43		
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM)	43.183,05		
ARRECADAÇÃO DO IPVA	165.760,57		
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM)	32.248,66		
DÍVIDA ATIVA DO ICMS	22.174,46		
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J+M+CM)	0,00		

MACAPÁ, 30 DE JANEIRO DE 2002.

Martha Luzia Ribeiro
Martha Luzia Ribeiro
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF 115.400.773-67
67122-11.9

Onivalda Reis Nunes
Onivalda Reis Nunes
 Chefe da DIVAR/DAT/SEFAZ

Gilson Carlos Rodrigues
Gilson Carlos Rodrigues
 Diretor do Dept. da Arrecadação
 DEPAR/DAT/SEFAZ

Luiz Carlos Araújo da Silva
Luiz Carlos Araújo da Silva
 Diretor da DAT/SEFAZ

Macapá/AP, 23 de janeiro de 2002

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 010/2002-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 023/2002 - UCE/AP.

CONSIDERANDO: a adesão do Governo do Estado do Amapá ao PNAFE, com a assinatura do convênio de adesão entre a União e o Estado, visando ao estabelecimento do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal;

CONSIDERANDO: a imperiosa necessidade de continuar implementando mecanismos eficazes de controle da execução orçamentária e financeira e da administração tributária, com vistas a otimizar seus resultados;

CONSIDERANDO: a necessidade de formação de equipes com responsabilidade de gerenciar a execução, coordenação e acompanhamento das componentes dos projetos tributário e financeiro, valendo-se do instrumental colocado à disposição;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os grupos de trabalho a seguir, sob a orientação do Coordenador da UCE/AP, com a incumbência de proceder ao gerenciamento da execução, coordenação e acompanhamento dos projetos tributário e financeiro, no âmbito da SEFAZ.

PROJETO TRIBUTÁRIO:

I - COMPONENTES: LEGISLAÇÃO, CONTENCIOSO E ESTUDOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS

- Joaquim Silva dos Santos - Gerente
 - Raimundo Alberto T. Amodeo - Gerente
 - Bianor Santos Júnior - Gerente
 - Cristina Maria Favacho Amorim - Gerente
 - Nelson Nonato R. Rodrigues - Gerente
 - Siméi Natércia dos S. Souza - Gerente

II - COMPONENTES: ARRECADAÇÃO E CADASTRO

- Gilson Carlos Rodrigues - Gerente
 - José Alberto Araújo de Oliveira - Gerente
 - Jucinete Carvalho de Alencar - Gerente
 - Luiz Vanderlei de A. Costa - Gerente

III - COMPONENTES: FISCALIZAÇÃO

- Claudionor M. de Andrade - Gerente
 - Ieda Paula Gomes Rodrigues - Gerente
 - Benedito Paulo de Souza - Gerente

- Jesus de Nazaré de A. Vidal - Gerente
 - Thomas Rivellino de S. Rodrigues - Gerente

IV - COMPONENTES: ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

- Regina do Socorro Z. M. Ferreira - Gerente
 - Célia Ferreira de A. Carvalho - Gerente
 - Maria Nilma Lobo Melo - Gerente
 - Augusto Wanderley A. da Silva - Gerente

V - COMPONENTES: INTEGRAÇÃO/SINTEGRA

- Ubiracy de Azevedo P. Junior - Gerente
 - Lana de Nazaré T. do Nascimento - Gerente
 - Kátia Cilene Coutinho Lima - Gerente
 - Rodney Cavalcante A. de Oliveira - Gerente

VI - COMPONENTES: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

- Rosilene Campos de Souza - Gerente
 - Cláudia Farias Monteiro - Gerente
 - Gardênia Lima Carneiro - Gerente
 - Raul Soares Pereira de Souza - Gerente
 - Itamar Costa Simões - Gerente
 - Leônidas Queiroz Alcântara - Gerente

VII - COMPONENTES: TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

- José Cantudria Barreto - Gerente
 - Maurício Picanço Barros - Gerente
 - Raimundo do Carmo R.L. Junior - Gerente

PROJETO FINANCEIRO

I - COMPONENTES: LEGISLAÇÃO E CONTABILIDADE

- Marinely Omobono M. Bitencourt - Gerente
 - Almerindo Leite Farias Filho - Gerente
 - Rosa de Almeida Guterres - Gerente

II - COMPONENTES: SIAFEN - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Marinely Omobono M. Bitencourt - Gerente
 - Luiz Carlos Araújo da Silva - Gerente
 - Luiz Cleverton de Oliveira - Gerente

Art. 2º - Poderão ser utilizados as ferramentas M.S. Project, além de outros recursos que entenderem apropriados para operacionalização das atividades inseridas no artigo 1º.

Art. 3º - Os funcionários convocados através desta Portaria, darão prioridade absoluta à execução dos projetos, permanecendo em tempo integral quando da formulação de convocação pela Coordenadora Geral dos Projetos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria (P) nº 123/99 - GAP/SEFAZ.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2002.

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
PORTARIA (N) 032/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 111/2002 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor JORGE LUIZ CARDOSO COSTA, Escrivão de Polícia, Classe " Especial ", Padrão " III ", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 23.10.2001.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10.09.01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 30 de Janeiro de 2002.

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA (N) 033/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 114/2002 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor JOÃO CÉLIO DAS NEVES FURTADO, Agente de Polícia, Classe " Especial ", Padrão " I ", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Ferreira Gomes, para esta Capital, a partir de 31.10.2001.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10/09/01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 31 de Janeiro de 2002.

Fátima de Fátima Pernambuco Costa
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá em Exercício

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTR. N.º 003/98 - SEJUSP

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/98 - SEJUSP que entre si celebraram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, como Contratante e o Senhor OSVALDO ANTÔNIO COSTA, como Contratado, para os fins declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificando, tem alteradas as seguintes Cláusulas: Cláusula Terceira; Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a redação a seguir, mantidas as demais Cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é prorrogado por 2 (dois) meses, o qual terá como início a data de sua assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, lavrando-se neste caso o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atenção ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do pagamento mensal da locação é de R\$ 9.349,00 (Nove Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste contrato, estão orçadas no valor global de R\$ 18.698,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais), liberados na forma explícita no cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação integrantes deste CONTRATO correrão à conta da Fonte de Recurso 001 - FPE, Programa de Trabalho: Estruturação do Sistema Integrado de Segurança Pública - 19.101.06.181.01012.724, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros/Pessoa Física, sendo inicialmente empenhados R\$ 9.349,00 (Nove Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais), conforme Nota de Empenho n.º de 2002.

Por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas ao fim assinadas, devendo este TERMO ADITIVO ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Macapá - AP, 01 de janeiro de 2002.

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Contratante

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Osvaldo Antônio Costa
Contratado

CONTRATO N.º 002/02 - SEJUSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E O PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDREA, brasileiro, casado, CPF n.º 024.736.155-00, CI n.º 7.948.019 - SSP, residente e domiciliado à Rua General Rondon, nº1119 - Centro e de outro lado como CONTRATADO o PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS, brasileiro, solteiro, CPF n.º 660.908.657-53, CI n.º 043.921-AP, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato nos atos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação fulcrada na C.F. Arts 25 e 37 na Constituição Estadual Arts 42 na Lei das Licitações Lei nº 8.666/93 Inciso XVI do Art. 24 no parecer de nº 007/97 - PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção na área de informática dos sistemas SISPAE, SIAFEM, HOSP. HOME PAGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DO CONTRATANTE:

- Obriga-se o Contratante a manter o código original dos sistemas e sua respectivas características de funcionamento;
- Pagar o valor constante da Cláusula Quarta, fazendo-o atualizadamente se não realizar dentro dos prazos avençados;
- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo CONTRATADO;
- Não ceder a outrem os direitos de uso e obrigações, quaisquer serviços, ou ainda, não utilizar o produto em eventos, promoções, publicações, etc, sem o conhecimento e autorização formal prévia do CONTRATADO;
- Proteger todos os programas, respectivos dados, etc., contidos nos equipamentos e ambientes designados;
- Informar ao CONTRATADO sobre mudanças que porventura possam ocorrer, relacionados com a versão original do sistema;
- Permitir a qualquer tempo, o acesso do CONTRATADO nos ambientes onde estejam instalados os sistemas, devidamente acompanhado do responsável dos setores;
- Exercer, por intermédio da gerência Administrativa Financeira, através das pessoas designadas, a fiscalização da atuação do presente Contrato, bem como disponibilizar equipes dimensionadas de acordo com as necessidades que o presente Contrato exige devidamente capacitadas, com competência para decisões pertinentes nas respectivas esferas de atribuições.

i) A utilização indevida dos sistemas, ocasionando perda de dados, obrigará o Contratante ao pagamento de encargos técnicos adicionais (hora técnica) à taxa vigente na ocasião.

II - DO CONTRATADO

a) O CONTRATADO obriga-se a executar atividades de Consultoria e manutenção dos sistemas, objeto do presente Contrato, para o CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO obriga-se, quando identificados problemas no ambiente do CONTRATANTE e desde que previamente autorizado, a proceder a manutenção corretiva do Sistema Contratado.

c) A manutenção do sistema engloba revisões conceituais, reestruturação de programas, correções funcionais e implementação de novas funções de uso geral, bem como mudanças obrigatórias decorrentes de políticas econômicas em caráter nacional;

d) Obriga-se o CONTRATADO a fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações para o pleno funcionamento do Sistema;

e) O CONTRATADO obriga-se a manter a regularidade operacional do Sistema no ambiente do CONTRATANTE, no que se refere-se a absoluta integridade do aplicativo.

f) O CONTRATADO prestará ao Contratante os serviços de suporte a seguir discriminados:

1 - Assistência técnica telefônica, 5X8: assistência gratuita para problemas de comunicação e operacionalização dos sistemas oferecidos 05(cinco) dias por semana, 08(oito) horas por dia;

2 - Assistência técnica no local, de Segunda à Sexta, excluído os feriados legais;

3 - O nível de prioridade e prazo para os atendimento indicados pelo CONTRATANTE: O contato designado pela contratante, ao solicitar assistência técnica deverá indicar o grau de prioridade de atendimento: URGENTE, GRAVE, OU NÃO CRÍTICA, entende-se por chamada:

URGENTE: O sistema encontra-se totalmente paralisado, nesse caso, o PRODAP, terá o prazo máximo de 3(três) horas contadas do registro da ocorrência, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao Contratante o resultado com relação a problemas nos sistemas: SISPAE e problemas operacionais ocorridos no SIAFEM;

GRAVE: O sistema encontra-se gravemente prejudicado. Nesse caso, o PRODAP terá o prazo máximo de 24(vinte quatro) horas contadas do registro da ocorrência, para efetuar as devidas apurações e comunicar a contratante o resultado com relação a problemas nos sistemas: SISPAE e problemas operacionais ocorridos no SIAFEM.

NÃO CRÍTICA: O sistema acha-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesse caso, o atendimento será no prazo mutuamente acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 01.251.32561.254, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesa: 3390.39, no valor total de R\$ 17.618,16(dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme nota de Empenho

emitida em: _____, que serão pagos mediante a apresentação da fatura do CONTRATADO, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando itens:

1-Disponibilização de analista de sistema e um programador;

2-remuneração dos recursos humanos

3-encargos sociais e trabalhistas;

4-todas as despesas com consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários ao planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;

5-todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da CONTRATADA, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e ao direito de defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da prestação de serviços de manutenção dos sistemas corresponde a um valor mensal de R\$ 1.468,18(um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), perfazendo um total de R\$ 17.618,16(dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos, que será pago mediante a apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA: O CONTRATO garante a plena e integral manutenção do aplicativo, durante a vigência contratual, não sendo da responsabilidade do mesmo quaisquer alterações na Base de Dados, decorrente da interferência de programas estranhos; desde que apresente rotinas de BACK-UP.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Em consonância e em ratificação ao disposto na Cláusula de preço, o pagamento da CONTRATADA será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado, a apresentação das respectivas faturas até o dia 30(trinta) do mês da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 2.002, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: O preço mensal dos serviços, objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA A CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a pagar a CONTRATANTE multa de 1%(um por cento), sobre o valor da fatura, pela inexecução parcial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Acaso verifique-se o descumprimento de algumas das cláusulas ou itens deste instrumento, mesmo que parcialmente, a parte que sentir-se prejudicada no Contrato, poderá denunciar a outra imediatamente, comunicando-a no prazo de 30(trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido este Contrato na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR: As obrigações multas ou ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao Contrato e à ação das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48(quarenta e oito) horas à fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por motivo de força maior a greve na categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros análogos que escapem ao controle razoável dos CONTRATANTES que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ajustam as partes, que fica fazendo parte integralmente deste Contrato todos os atos, normas e proposta, como se aqui estivessem fielmente transcritos, e para todos os fins de direito.

Será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do objeto deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 05(cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas para seu efeito legal.

Macapá-AP, 01 de JANEIRO de 2002


RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE A. ANDREA
Secretário / SEJUSP

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/PRODAP

Trabalho e Cidadania

Dinete Regina Pantoja

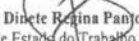
PORTARIA Nº 011/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 050/02-CDS/SETRACI, datado de 08 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2 e Maria da Conceição Favacho, Responsável pelo Grupo de Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, Cód. CDI-3, para viajarem até ao Município de Serra do Navio, para orientação sobre a implantação do PETI, nos dias 14 e 15/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

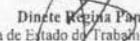
PORTARIA Nº 012/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 050/02-CDS/SETRACI, datado de 08 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2 e Maria da Conceição Favacho, Responsável pelo Grupo de Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, Cód. CDI-3, para viajarem até aos municípios de Cutias e Itauba, para orientação sobre a implantação do PETI, nos dias 17 e 18/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 013/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 050/02-CDS/SETRACI, datado de 08 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2 e Maria da Conceição Favacho, Responsável pelo Grupo de Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, Cód. CDI-3, para viajarem até ao Município de Pracuúba, para orientação sobre a implantação do PETI, nos dias 22 e 23/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 014/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2002-DCGR/SETRACI, datado de 10 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar a funcionária Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e de Geração de Renda, Cód. CDS-2, para viajar até ao Município de Porto Grande, para realizar abertura e acompanhamento do Programa de Qualificação Profissional, com parceria da ACEAP, no período de 13 a 16/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

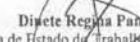
PORTARIA Nº 015/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2002-DCGR/SETRACI, datado de 10 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Jairo Emanuel Amoras Colares, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, Cód. CDS-2, para responder, em substituição e acumulativamente, pela Divisão de Capacitação e de Geração de Renda, Cód. CDS-2, durante a ausência da titular, Jamila Tavares Ribeiro, no período de 13 a 16/01/2002, conforme Portaria nº 014/2002-SETRACI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

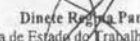
PORTARIA Nº 016/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2002-DCGR/SETRACI, datado de 10 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar a funcionária Julinete Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até aos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, para realizar abertura e acompanhamento das ações do Programa de Qualificação Profissional, com a parceria da SENAR/AP, no período de 13 a 16/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

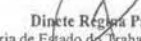
PORTARIA Nº 017/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2002-DCGR/SETRACI, datado de 10 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Antônio Batista Pereira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até aos municípios de Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, conduzindo o veículo Corsa, placa NEQ 4189, no período de 13 a 16/01/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

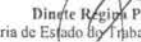
PORTARIA Nº 018/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2002-DCGR/SETRACI, datado de 10 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Paulo de Alexandria Barbosa, ocupante do cargo de Desenhista, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajar até ao Município de Cutias, para realizar abertura e acompanhamento das ações do Programa de Qualificação Profissional, com a parceria da SENAR/AP, no período de 13 a 17/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 16 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 020/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 06/2002-DCGR/SETRACI, datado de 16 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar a funcionária Mirian de Oliveira Paula da Silva, Responsável pelo Grupo de Atividades de Geração e de Promoção de Rendas, Cód. CDI-2, para viajar até aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Itauba, a fim de efetuar abertura de cursos, acompanhamento, supervisão e encerramento das ações do Programa de Qualificação Profissional, com a parceria da SENAR, no período de 21 a 25/01/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 21 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 021/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 06/2002-DCGR/SETRACI, datado de 16 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Antônio Batista Pereira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Itauba, conduzindo o veículo Corsa, placa NEQ 4189, no período de 21 a 25/01/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 21 de Janeiro de 2002.


Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

Setrap

Ruy Guilherme Smith

PUBLICAÇÃO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 065/01-SETRAP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, a Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada pelo Secretário Ruy Guilherme Smith Neves, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, C.I. nº 82.910-AP e C.P.F. 089.852.192-00, residente e domiciliado na cidade de Macapá-AP, resolve estabelecer este Encerramento Contratual, de forma prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O presente Termo de Encerramento tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.883/94, 8.666/93 e a Cláusula Sétima do Contrato nº 065/01-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objetivo: Promover o Encerramento do Contrato nº 065/01-SETRAP, firmado entre as partes em 16 de outubro de 2001, no valor Global de R\$ 40.439,20 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos), cujo objetivo é os serviços de reforma da ponte em madeira de lei sobre o Rio Cunani, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Motivação do Encerramento: O prazo de execução da obra teve seu início em 17/10/01, com término previsto para 15/01/02, conforme Ordem de Serviço.

A empresa contratada até a presente data não mobilizou seu pessoal, equipamentos e não colocou a madeira no local da obra, onde a ponte encontra-se nas mesmas condições, quando do levantamento dos serviços, em total abandono, oferecendo perigo aos que trafegam.

Em 14/12/01, a empresa foi notificada pelos motivos acima citados e não se justificou a esta Secretaria, em tempo hábil, informando os motivos do não cumprimento do Contrato, o que nos leva a concluir que a mesma não tem condições de executar os serviços e ou não estar dando importância ao Contrato assinado com a SETRAP.

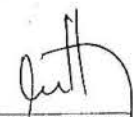
CLÁUSULA QUARTA – Do Balanço Final do Contrato: A parte declara o balanço do Contrato n.º 065/01-SETRAP, conforme abaixo:

Valor Contratual R\$	Físico Executado		Financeiro Executado		Saldo Devido	
	QTD	%	R\$	%	R\$	%
40.439,20	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação: O presente Termo de Encerramento, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei n.º 8.666/93.

Nada mais tendo a expor, assino este Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor na presença de 02 (Duas) Testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 23 / 01 / 2002.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
VINCULADO AO CONVÊNIO 007/2000 – UNIFAP)**

N.º 001/2002-SETRAP

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Transportes-SETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo Secretário Ruy Guilherme Smith Neves.

ESTAGIÁRIO: Marcondes Barbosa de Oliveira, Acadêmico de Secretariado Executivo da Fundação Universidade Federal do Amapá, com a intervenção da Fundação Universidade Federal do Estado do Amapá, representada, por seu diretor, Prof. Paulo Fernando Batista Guerra, doravante denominado.

INTERVENIENTE, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO” com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente “Termo de Compromisso de Estágio” tem por fundamento legal os dispostos na Lei n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e alterações dadas pela Lei 8.859, de 23 de março de 1994, e a vinculação ao Convênio 007/00-UNIFAP, celebrado com a Fundação Universidade do Estado do Amapá, em 22/05/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este “Termo de Compromisso de Estágio” decorre do convênio firmado entre o CONCEDENTE, e a UNIFAP, tendo por finalidade proporcionar experiência prática na linha de formação do ESTAGIÁRIO, em complemento ao processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao ESTAGIÁRIO cumprir o horário de estágio que for de comum acordo entre as partes e de conformidade com os termos dispostos na cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, sujeitando-se aos controles de horário adotados pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso do Estudante – Estagiário, concluir, desistir do curso, trancar a matrícula e/ou não cumprir o convencionado, o presente Termo de Compromisso ficará automaticamente cancelado, observando os dispositivos previstos na Cláusula Terceira do Convênio n.º 007/2000-UNIFAP.

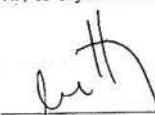
CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Estágio será desenvolvido das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00, obrigando-se o Acadêmico a realizar-se 04(quatro) horas de Estágio por dia, sendo registrado na Ficha de Frequência Diária do estagiário.

PARÁGRAFO QUARTO: O estágio, objeto deste Compromisso, terá vigência a partir de 08/01/2002 até 31/12/2002, podendo ser interrompido a qualquer momento pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO, mediante uma simples comunicação por escrito de uma parte para outra, com 05(cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO – Pelo cumprimento do estágio, ao ESTAGIÁRIO, perceberá, a título de bolsa, equivalente ao valor de 02(dois) Salários Mínimos. As despesas correrão por conta do orçamento da SETRAP, conforme Dotação a seguir: Programa 26.122.0014.2.720 – Manutenção Administrativa do DETRAP, Elemento de Despesas 3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Fonte 001 (FPE).

Macapá - AP, 08 de janeiro de 2002.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/01 - SETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/01-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A FIRMA QUADRAT CONSTRUÇÕES LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 2607, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma QUADRAT CONSTRUÇÕES LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

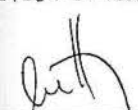
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 39.516,90 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 9.428,55 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 48.945,45 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos). As despesas correrão a Conta do Programa 26.782.0125.1.687-Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.51-Obras e Instalações, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho Inicial n.º 2000NE01594, de 10 / 08 / 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 100 (Cem) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 120 (Cento e Vinte) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 220 (Duzentos e Vinte) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 26 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
ADITANTE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/99 - DETRAP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/99-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES – DETRAP, E A FIRMA ETECON LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 2198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma ETECON LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Fica o presente Contrato prorrogado até 30 de janeiro de 2002, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02(duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 31 / 12 / 2001


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
ADITANTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/01 - SETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/01-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A FIRMA FREITAS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 2607, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma FREITAS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

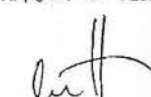
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 72.634,62 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 16.287,70 (Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 88.922,32 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos). As despesas correrão a Conta do Programa 26.782.0125.1.687-Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.51-Obras e Instalações, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho Inicial n.º 2001NE01549, de 08 / 08 / 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 90 (Noventa) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 60 (Sessenta) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 05 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
ADITANTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/01 - SETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/01-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A FIRMA LINEAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 2607, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma LINEAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

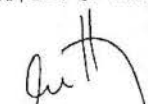
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 103.833,16 (Cento e Trés Mil, Oitocentos e Trinta e Trés Reais e Dezesesseis Centavos), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 11.734,33 (Onze Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Trés Centavos). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 115.567,49 (Cento e Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos). As despesas correrão a Conta do Programa 26.782.0125.1.687-Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.51-Obras e Instalações, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho Inicial n.º 2001NE0151, de 10 / 08 / 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 90 (Noventa) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 45 (Quarenta e Cinco) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 135 (Cento e Trinta e Cinco) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

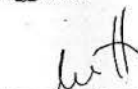
Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 19 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP
ADITANTE

JUSTIFICATIVA N.º 086/2001-SETRAP

Ratificado na forma
Da lei 8.666/93.
Em 28 / 12 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2001-SETRAP.

Alteração: Cláusula Sexta – dos prazos. Prorrogação até 31/12/2002.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto de Eng.º para Restauração do Pavimento da Rodovia BR-156/AP e 156.

Empresa Contratada: Maia Melo Engenharia Ltda. CNPJ: 08.156.424/0001-51.

Valor do Contrato: R\$ 834.980,32 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Fiscal: Eng.º Civil Edson A. Valente

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

01 – No dia 28/12/2001, o Contrato 046/2001-SETRAP, irá vencer.

02 – A empresa já iniciou os estudos necessários para elaboração do projeto.

03 – Existe empenho do DNER em favor do GEA-SETRAP no valor de R\$ 230.000,00(Duzentos e Trinta Mil Reais), que deverá servir de

suporte para manter o Convênio PG-153/00 ativo junto ao DNER.
04 - O prazo solicitado é para permitir que o Contrato seja cumprido regularmente em consonância com os repasses do DNER para o GEA-SETRAP.
Solicito a homologação da presente justificativa, amparada na Lei 8.666/93.

Macapá, 28 / 12 / 2001.


Edson Valente
Diretor do D.E. T/ SETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 082/2001-SETRAP

Ratifico na forma
Da Lei 8.666/93.
Em 26 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP.

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 049/2001-SETRAP.
Alteração: Aditivo de Custo e Prazo.
Objeto do Contrato: Construção de Abrigos Rodoviários para Passageiros.
Empresa Contratada: QUDRAT Construções Ltda. CNPJ: 03.517.438/0001-30.
Valor Inicial do Contrato: R\$ 39.516,90 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e dezesseis Reais e Noventa Centavos).
Valor a ser Aditado: R\$ 9.428,55 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Fiscal: Eng.º Civil José Alfredo Brito Botelho.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relatados a seguir:

Ao decorrer da referida obra de construção de abrigos rodoviários para passageiros, na rodovia AP-070, sob o Contrato de n.º 049/2001-SETRAP, de responsabilidade da empresa QUDRAT Construções Ltda., com início em 17/08/2001 e prazo de 100(cem) dias, onde foi prevista a construção de 10 (dez) abrigos rodoviários, sendo distribuídos ao longo da rodovia, 1 (um) em cada comunidade previamente estabelecida. No entanto, por ser a mais populosa entre as comunidades beneficiadas, a comunidade de Santo Antônio da Pedreira, solicitou a execução de mais um abrigo, além daquele já estabelecido inicialmente para o atendimento da mesma. Por sua vez, a comunidade do assentamento Padre Josino, também solicitou a construção de um abrigo, pois mesmo necessitando ser atendida pela obra, não foi beneficiada pela previsão inicial de trabalho.

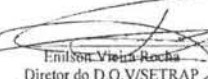
Para somar-se a isso, são necessárias pequenas correções nos quantitativos de alguns itens de serviço, devido a fatores de campo, como os desníveis dos locais de execução dos abrigos, que interferem diretamente nas dimensões da infra-estrutura dos mesmos, e consequentemente nos demais serviços inerentes a ele.

Ressalto ainda, que na localidade do Lontra da Pedreira, foram encontradas apenas áreas alagadiças no entorno da rodovia, comprometendo a execução do abrigo previsto para aquela comunidade, já que para isso, deve-se aterrar previamente toda a área de acesso e de execução do mesmo. Sendo que, é necessário que a SETRAP disponha de seus equipamentos de manutenção daquela rodovia para executar tal serviço, já que torna-se inviável a execução através da empresa contratada, devido aos limites do seu contrato. Portanto, como a equipe de manutenção da rodovia tem outras prioridades de trabalho, resta a empresa, aguardar a execução dos serviços de responsabilidade da secretaria para que possa concluir os seus, o que altera consideravelmente o prazo da obra.

Por tanto, solicito o aditamento do prazo da obra em mais de 120 (cento e vinte) dias e de serviço de acordo com a planilha.

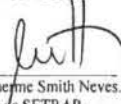
Solicito a homologação da presente justificativa, amparada na Lei 8.666/93.

Macapá, 26 / 11 / 2001


Edilson Vieira Rocha
Diretor do D.O.V/SETRAP
Diretor do Depto. de Obras Viárias
SETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 091/2001-SETRAP

Ratifico na forma
Da Lei 8.666/93.
Em 05 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP.

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2001-SETRAP.
Alteração: Aditivo de Custo e Prazo.
Objeto do Contrato: Urbanização, meio fio, calçamento e sinalização vertical da rodovia do Km 9.
Empresa Contratada: Freitas & Santos Ltda. CNPJ n.º 03.212.063/0001-08.
Valor Inicial do Contrato: R\$ 72.634,62 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais, Sessenta e Dois Centavos).
Valor a Aditar: R\$ 16.287,70 (Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais, Setenta Centavos).
Fiscal Responsável: Eng.º Civil José Alfredo Brito Botelho.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relatados a seguir:

Ao decorrer da referida obra de urbanização, Meio Fio, Calçamento e Sinalização Vertical na Rotatória do Km - 09, no entroncamento da rodovia AP-340/BR-210, contratada com a empreiteira Freitas & Santos Ltda, sob o n.º 047/2001 - SETRAP, com início em 16/08/01 e prazo inicial de 90 dias. Houve a necessidade de algumas modificações em seu projeto, visto que alguns trechos de rodovia, ficariam estrangulados pela urbanização em seu entorno, tendo o corpo técnico desta secretaria, tomado como medida, a redefinição dos mesmos, gerando alterações nos quantitativos iniciais. Além do que, devido ao tempo despendido para solucionar tais problemas, houve também o comprometimento do prazo da obra, acarretando na necessidade de adição do mesmo. Para somar-se a isso, devido a relocação supracitada e ao desnível do terreno na área de construção do calçamento, que não foram considerados no projeto, surgiram várias alterações nos volumes dos serviços de locação, escavações, alicerce, baldrame, aterro, calçamento e meio-fio.

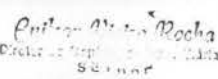
Além dessas modificações, é necessária a inclusão dos serviços de limpeza do terreno e pintura com cal e cola para meio-fio, essenciais para a conclusão da obra, mas que não foram previstos inicialmente.

Desta forma, faz-se necessário o aditamento do prazo de execução da mesma em mais 60 (sessenta) dias e de seu custo.

Sendo assim, solicito, homologação da presente justificativa, amparada na Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 05 / 11 / 2001


Eng.º Edilson Vieira Rocha
Diretor do DER/AP


Edilson Vieira Rocha
Diretor do Depto. de Obras Viárias
SETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 087/2001-SETRAP

Ratifico na forma
Da Lei 8.666/93.
Em 25 / 11 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP.

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2001-SETRAP.

Alteração: Aditivo de Custo e Prazo.

Objeto do Contrato: Construção de 03 (três) Pontes no Ramal do Lourenço - Ponte do Agamim, Ponte do Utu e Ponte do Tigre II.
Empresa Contratada: Linear - Construções e comércio Ltda. - CNPJ: 02.374.697/0001-96.

Valor Inicial do Contrato: R\$103.833,16 (cento e três mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

Valor a ser Aditado: R\$ 11.734,33

Fiscal: Eng.º Marcelo Coelho Lima.

Justificamos o presente aditivo baseado nas seguintes proposições técnicas:

A obra é constituída pela construção de 03 (três) pontes em madeira de lei no Município de Calçoene - trecho: ramal do Lourenço, sendo elas: Ponte do Agamim, Ponte do Utu e Ponte do Tigre II, objeto do contrato n.º 048/2001 - SETRAP, onde os serviços estão sendo realizados pela empresa LINEAR - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O processo de construção de madeira em lei inicia-se com a cravação dos pilares à bate estacas, porém, no igarapé do Tigre II, o sub leito deste igarapé é constituído por rochas, impedindo a cavação do pilares, por este motivo optou-se pela construção de blocos monolíticos em concreto para a sustentação dos pilares, onde a ponte nova será construída com este artifício não previsto em orçamento original.

Já no local de construção da ponte do Utu, a ponte nova será construída no lado direito da ponte existente (sentido Macapá - Lourenço) por ser o igarapé neste trecho mais estreito, por' me, houve o inconveniente de existir neste local a estrutura de uma ponte velha, que necessitou dos serviços de desmanche da mesma para não comprometer os serviços de construção da nova ponte, serviços estes que também não estavam previstos em orçamento original e se fizeram necessários.

Diante do exposto solicitamos que seja concedido a empresa mais 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para conclusão dos serviços e que os serviços sejam aditados segundo planilha orçamentária.

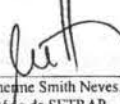
Com a presente justificativa, solicitamos homologação da mesma, amparada na Lei 8.666/98.

Macapá-AP, 19 / 11 / 2001


Eng.º Edilson Vieira Rocha
Diretor do DER/AP
Edilson Vieira Rocha
Diretor do Depto. de Obras Viárias
SETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 089/2001-SETRAP

Ratifico na forma
Da Lei 8.666/93.
Em 31 / 12 / 2001.


Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário da SETRAP.

Assunto: Celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 051/99-DETRAP.

Alteração: Prorrogação de prazo - Vencimento: 30/01/02.

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, equipamentos de pavimentação, veículos leves, médios e pesados pertencentes a SETRAP.

Empresa Contratada: Etecon Ltda.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

Fiscal: Eng.º Pedro Pinho de Santana.

Justificamos o presente aditivo baseado nas seguintes proposições técnicas:

O Contrato 051/99 - Detrap tem seu vencimento previsto para o dia 31/12/2001 e ainda resta um saldo financeiro de R\$ 65.305,87 (Sessenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). A Secretaria de Transporte possui máquinas como: motoniveladoras, carregadeiras de rodas, rolos vibratórios, máquinas de pavimentação (rolos de compactação, vibrocabadora, etc...), caminhões, veículos utilitários e automóveis que necessitam constantemente de manutenção corretiva e preventiva em seus sistemas, para que continuem a operar eficientemente dentro dos padrões recomendados pelo fabricante.

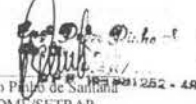
Esse conjunto de máquinas e veículos são os instrumentos que a Secretaria dispõe para executar obras como: terraplanagem, pavimentação asfáltica, construção de pontes, aberturas de ramais, etc..., cumprindo assim sua função, que é a de facilitar o escoamento de produtos de primeira necessidade entre Capital e demais Municípios, e também garantir o acesso rodoviário entre esses Municípios.

Trata-se de serviço contínuo e essencial para as atividades normais da Secretaria.

Justifica o Aditivo na Cláusula Oitava do Contrato 051/99 - Detrap, decorrente do Edital de Licitação que também prevê prorrogação contratual.

Conforme o exposto, solicito homologação na presente Justificativa com base na Lei 8.666/93, com a consequente prorrogação da vigência do Contrato para o dia 30/01/2002.

Macapá-AP, 31 / 12 / 2001.


Eng.º Pedro Pinho de Santana
Chefe DME/SETRAP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Edmilson dos Santos Cardoso, Interina

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2001 PROCESSO N.º0136/2001-AMPREV.

PARTES: AMAPÁ PREVIDÊNCIA E JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS.

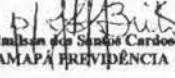
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da cláusula sexta "DA VIGÊNCIA" do contrato supracitado, prorrogando a vigência para o período de 01/02/2001 a 01/08/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: o presente Termo encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Justificativa n.º 001/2002 - PROJUR/AMPREV.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato em referência, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que de tudo tiveram conhecimento na forma da Lei, devendo ser o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.


Edmilson dos Santos Cardoso
AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Autarquias Estaduais

Lacen

Elza Lopes da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital convocados, os senhores membros do Conselho Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública, nomeados pelo Decreto 368/200, a comparecerem na sala de reunião do LACEN-AP, às 10:00 h, do dia 06 de fevereiro de 2002 (Quarta-feira), estando pautado o assunto Orçamento do LACEN-AP. Na falta dos membros titulares, ficam convocados seus suplentes.

Conselho Federal de Farmácia-SAST-AP/CFF- José Alberto Gomes da Silva.
Coordenadoria de Vigilância em Saúde/SESA- Clóvis Omar de Sá Miranda.

Divisão de Vigilância Sanitária do Estado/DIVISA/SESA-
Elizete Paraguassú Melo Duarte.
Instituto de Estudo e Pesquisa Tecnológica do
Estado/IEPA- Fernando Medeiros.
Secretaria de Educação e Desporto/SEED- Maria Lourdes
Sampaio Santos.
Secretaria de Planejamento/SEPLAN- Marly Corrêa Souza.
Secretaria de Saúde/SESA- Carmem Lozich.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Dra. Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente/LACEN

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2002
REFERENTE CONTRATO N.º 004/2001

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002/2002-
NULIC/CAESA, DO CONTRATO N.º 004/2001

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
MÉTODO NORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.

O presente Termo Aditivo vem modificar as
CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA do Contrato supra
identificado, para acrescer ao valor contratual originário a importância
de R\$ 290.134,89 (duzentos e noventa mil, cento e trinta e quatro
reais e oitenta e nove centavos), bem como prorrogar a vigência do
Contrato n.º 004/2001 por mais 90 (noventa) dias. As demais cláusulas
permanecem inalteradas.

03 - DATA DE ASSINATURA:
11 de janeiro de 2002.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2002- NULIC/CAESA

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL: EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2002 - NULIC/CAESA

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato visa a execução dos serviços de
LIGAÇÕES DE RAMAIS PREDIAIS NOS
MUNICÍPIOS DE AMAPÁ E TARTARUGALZINHO,
NO ESTADO DO AMAPÁ.

04 - CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa)
dias, contados a partir da data da emissão da respectiva
Ordem de Serviço, podendo ser estendido, desde que ajustado
entre as partes através de Termo Aditivo.

3.1 - Qualquer alteração do prazo fixado nesta
cláusula dependerá de autorização prévia e escrita da
diretoria da CONTRATANTE, que somente será concedida
a CONTRATADA a requerer ainda no curso do prazo
original estabelecido, ressalvadas as hipóteses de caso
fortuito ou força maior, nas condições previstas neste
instrumento.

05 - CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços apontados na Cláusula
Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o
valor de R\$ 39.901,45 (trinta e nove mil, novecentos e um
reais e quarenta e cinco centavos), estando nele incluídas
todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a
execução dos serviços, abrangendo salários, encargos sociais
e trabalhistas, benefícios, transportes, taxas administrativas e
qualquer outras incidências tributárias, bem como as
segurárias que couberem, para execução deste Contrato,
não cabendo à CONTRATADA pleitear, junto a CAESA,
qualquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou
erros contidos em sua Proposta.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à
CONTRATADA mensalmente, após a execução dos
serviços e a aceitação pela CAESA.

4.2 - Aprovada a medição e atestado o recebimento
dos serviços, produto ou parcela destes, a CONTRATADA

deverá apresentar na sede da CONTRATANTE a fatura
correspondente, indicando o número do Contrato de Repasse.

4.3 - Observado o cronograma de desembolso
aprovaado, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dias
corrido após a apresentação pela CONTRATADA, dos
documentos da cobrança.

4.4 - Havendo erros ou omissões nos documentos de
cobrança, ou apresentação indevida por falta de cumprimento
da obrigação vinculada à cobrança, os referidos documentos
serão devolvidos à CONTRATADA, passando o prazo para
pagamento a vigorar a partir da data de sua apresentação.

06 - CLÁUSULA QUINTA: FONTES DE RECURSOS

Os recursos orçamentários para a execução dos
serviços, objeto deste Contrato, são oriundos do PLANO DE
INVESTIMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPÁ/CAESA.

07 - CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO E MEDIÇÕES

A execução do presente Contrato será na forma de
EMPREITADA GLOBAL.

6.1 - Os serviços serão medidos nas datas finais de

08 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer
tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a
seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito, com
antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto
deste Contrato.

Parágrafo Único: Quando a suspensão for por
motivo justificado, não terá a Contratada direito a qualquer
tipo de indenização.

09 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem amparo legal na Lei n.º
8.666/93 e suas alterações, e nas normas para execução de
obras, serviços, compras e alienações da Contratante.

10 - DATA DA ASSINATURA:

09 de janeiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/2002
REFERENTE CONTRATO N.º 022/1999

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004/2002-
NULIC/CAESA, DO CONTRATO N.º 022/1999.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA
TERCEIRA referente ao Contrato n.º 022/99, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.487,82
(seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos),
compreendendo os seguintes valores: R\$ 1.852,21 (um mil, oitocentos e
cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) para a Impressora Laser
XEROX N32, série CG2-020189; R\$ 1.852,21 (um mil, oitocentos e
cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) para a Impressora Laser
XEROX N32, série CG2-020797; R\$ 1.852,20 (um mil, oitocentos e
cinquenta e dois reais e vinte centavos) para a Impressora Laser XEROX
N32, série CG2-029379; e R\$ 931,20 (novecentos e trinta e um reais e
vinte centavos) para a Envelopadora XEROX LAND série T51-010335.
Devendo o faturamento mensal ser individual por equipamento.

São mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as
demais termos e cláusulas do contrato não alteradas pelas disposições
constantes deste aditivo.

03 - DATA DE ASSINATURA:
18 de janeiro de 2002.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 006/2001
REFERENTE CONTRATO N.º 028/2000

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 006/2001-
NULIC/CAESA, DO CONTRATO N.º 028/2000.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
EDIFICA ENGENHARIA LTDA.

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA
QUARTA do Contrato n.º 028/2000, aditando o seu preço global na
quantia de R\$ 7.762,54 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e
cinquenta e quatro centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

03 - DATA DE ASSINATURA:
17 de dezembro de 2001.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2001- NULIC/CAESA

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL: EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2001 NULIC/CAESA

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
PLURIQUÍMICA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 24 inciso
IV e Art. 26, incisos I e III, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas
alterações.

04 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato destina-se ao fornecimento de 150
(cento e cinquenta) toneladas do produto químico
Agente Coagulante Férrico Aluminoso, destinadas ao
tratamento de água da Estação de Tratamento de Macapá,
Sistemas Isolados, Santana e Interior do Estado.

05 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 445,00
(quatrocentos e quarenta e cinco reais) por tonelada de
produto adquirido, sendo o valor global orçado em R\$
66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta
reais).

06 - CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A fatura correspondente ao fornecimento do produto será
processada, certificada e paga através de cheque nominal ou
ordem de pagamento, a vista.

07 - CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do
presente contrato são da própria CONTRATANTE.

08 - CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias
a contar da data da emissão da primeira ordem de
fornecimento.

09 - DATA DA ASSINATURA
10 de dezembro de 2001.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2002
REFERENTE CONTRATO N.º 040/2001

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 001/2002-
NULIC/CAESA, DO CONTRATO N.º 040/2001.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
H. C. OLIVEIRA LTDA.

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência da
ordem de Serviço n.º 024/2001 por 30 (trinta) dias.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

03 - DATA DE ASSINATURA:
18 de janeiro de 2002.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERRERIA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA N.º 0096/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A -
AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27,

inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o deslocamento do funcionário ERICK DE CARVALHO ALBUQUERQUE - Agente Operacional, no período de 07 a 11 de julho do corrente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N.º 0097/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar a complementação de 1 (uma) diária, devido a permanência do Sr. CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA - Diretor Técnico, até o dia 18 de setembro do corrente ano, no Município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de Setembro de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N.º 0098/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário MAURO SÉRGIO SOARES RABELO - Agente Operacional, no período de 13 a 14 de dezembro do corrente ano, que viajou da sede de suas atribuições Laranjal do Jari - AP até o Município de Macapá - AP, a fim de apresentar processos de financiamento ao Comitê de Crédito.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital n.º 011/2002- EEM

O Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 1.464/2001

Prestação de Contas.

Requerente: Márcia Christina Pinheiro Corrêa - PT
Assunto: Prestação de Contas do Candidato ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais do ano de 2000.

Vistos, etc...
Relatei. Decido.

Isto posto, à vista dos documentos e declaração juntados nos autos, **aprovo** a Prestação de Contas da requerente. Publique-se sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 16/01/2002, a) Juiz REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá/AP, em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, digitei e subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital n.º 012/02-EEM

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 478/01

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR FALCIMENTO

Eleitor(s): Manoel Furtado de Lima, Amanda Ferreira de Freitas, Cleber Barbosa de Sousa, Emanuel Macedo, Marília Matos Barbosa, José Rocio Gomes, Glicerio Figueiredo da Silva, Odimar Marques Costa, Palmira Furtado Correa, João Alves de Paiva, Maria de Nazaré e Silva Sales, Luiza Barbosa dos Santos, Salvo da Silva Araújo, Michael Guimarães de Lima Dias e Fausta Bastos Ferreira.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 22 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade - Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, o digitei e subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital n.º 013/02-EEM

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 477/01

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR FALCIMENTO

Eleitor(s): Mario Papa Silva, Silverio Dias da Silva, Raimunda Marques Barbosa, Clisia Miriam Lisboa dos Santos, José da Silva Teles, Josefa Bernardina de Sena, Ademir de Vilhena Pantoja, Francisca Rodrigues da Costa, Rosalina Rodrigues da Silva, Benedito Ferreira dos Santos, Jovane Pantoja Cabral, José Pereira Cortes, Luzia Pinheiro do Nascimento e Zacarias Picanço Barreto.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 22 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade - Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, o digitei e subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital n.º 014/02-EEM

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 482/01

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR FALCIMENTO

Eleitor(s): José Francisco Paiva,

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição do falecido acima relacionado. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 16 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade - Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, o digitei e subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital n.º 015/02-EEM

O Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, Juiz Eleitoral

da 2ª Zona de Macapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 497/02.

Restabelecimento de Inscrição Cancelada pelo código 035

Eleitores: Bill William Pimentel de Araújo, Miguel Farias Duarte Monteiro e Reginaldo do Nascimento Silva.

Vistos, etc...

Acolho por seus fundamentos e informações, os pedidos de fls. 02, 07 e 12, do presente autos.

Proceda-se com o restabelecimento das inscrições canceladas por terem deixado de votar em três eleições consecutivas.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 - TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 29 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício, o digitei e subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2002

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados:

Ação Ordinária:	2001.31.00.000793-6
Autor:	MARIA JOSÉ ROSA MONTEIRO RAMOS
Advogado:	José Antonio Thomaz Neto
Réu:	CEF
Advogado:	Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
Ação Ordinária:	2001.31.00.001021-1
Autor:	ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
Advogado:	Sebastião Gomes de Farias e outros
Réu:	UNIÃO FEDERAL
Procurador:	Sebastião Correia Lima

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados:

Ação Ordinária:	2001.31.00.001409-3
Autor:	EDMIL MONTEIRO DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado:	Walber Luiz de Souza Dias
Réu:	CEF
Ação Ordinária:	2001.31.00.001405-2
Autor:	EZEQUIEL SOARES DA COSTA E OUTROS
Advogado:	Walber Luiz de Souza Dias
Réu:	CEF
Ação Ordinária:	2001.31.00.001393-2
Autor:	RUBENS JORGE HERINGER DE SOUZA E OUTROS
Advogado:	Walber Luiz de Souza Dias
Réu:	CEF
Ação Ordinária:	2001.31.00.001391-7
Autor:	RAIMUNDO BARROSO DE SOUZA E OUTROS
Advogado:	Walber Luiz de Souza Dias
Réu:	CEF
Ação Ordinária:	2001.31.00.001403-7
Autor:	DEUZARITA DE DEUS RIBEIRO E OUTROS
Advogado:	Walber Luiz de Souza Dias
Réu:	CEF

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: "1 - Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 2 - Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, pois, em caso de impugnação, não poderão ser tomados como tendo o mesmo valor dos originais (art. 365, III, do CPC). 3 - Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por carta precatória, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Intimem-se."

AUTOS COM DESPACHOS

Mand. de Seg.: 2000.31.00.001382-4
 Impetrante: AURILENE UCHOA DE BRITO
 Advogado: Osvaldo Souza de Campos
 Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mand. de Seg.: 2001.31.00.001289-6
 Impetrante: GENESIS PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
 Advogado: Andréa Conceição Pinto Coutinho e outro
 Impetrado: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento requerido à fl. 66. 2 - Anote-se a habilitação do advogado da impetrante. 3 - Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal.

Mand. de Seg.: 1997.31.00.000962-1
 Impetrante: JOSIAS CALDEIRA DE SOUZA
 Advogado: Mauro João Macedo da Silva
 Impetrado: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mand. de Seg.: 1997.31.00.002346-3
 Impetrante: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Impetrado: DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2 - Cientifique-se a autoridade impetrada de que a sentença foi reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ficando, portanto, sem efeito a segurança nele concedida. 3 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000482-5
 Autor: ALVINO BOUCINHA DA FONSECA
 Advogado: Elias Salviano Farias
 Réu: CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO: Desarquivem-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001394-5
 Autor: RAIMUNDO CORREA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CEF

DESPACHO: 1 - Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 2 - Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, pois, em caso de impugnação, não poderão ser tomados como tendo o mesmo valor dos originais (art. 365, III, do CPC). 3 - Comprove o autor Raimundo dos Santos, também no prazo de 10 (dez) dias, a data de opção pelo FGTS. 4 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001386-9
 Autor: JOSÉ GOMES GADELHA E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CEF

DESPACHO: 1 - Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 2 - Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, pois, em caso de impugnação, não poderão ser tomados como tendo o mesmo valor dos originais (art. 365, III, do CPC). 3 - O autor José dos Santos Maciel já era falecido na época do ajuizamento desta ação, conforme certidão de óbito juntada à fl. 71. Eventual direito é do seu espólio. E este é representado em juízo pelo inventariante art. 891, inciso I do CPC), sendo inadmissível procuração outorgada a advogado em nome do de cujus. 5 - Com efeito, determino a emenda da petição inicial, também no prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação processual do espólio de José dos Santos Maciel. 6 - Intimem-se. Após, direi sobre a citação.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001125-3
 Autor: MARIA DE FÁTIMA ALFAIA BATISTA BARROS
 Advogado: Ricardo Santos e outro
 Réu: CEF

Procurador: Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Intime-se a requerida para regularizar sua representação processual, visto que a contestação veio desacompanhada de procuração outorgando poderes à sua subscritora.

Ação Ordinária: 1998.31.00.001268-5
 Autor: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
 Advogado: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa
 Réu: RIBERTO ANGELO DOS SANTOS PONTES

Advogado: Sérgio Grott
 Assistente: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Sebastião Correia Lima

DESPACHO: Converte o julgamento em diligência para que o autor efetue o recolhimento da custas judiciais referentes ao processamento do feito na Justiça Federal, tendo em vista que não houve o recolhimento das custas iniciais quando do recebimento dos autos por este órgão. Intime-se o autor.

Ação Declaratória: 92.0001303-1
 Autor: MIGUEL GODEIRO DA SILVA NETO
 Advogado: José Caxias Lobato
 Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Jurisd. Voluntária: 2000.31.00.000065-6
 Requerente: ROSIVALDO PALMERIM BARBOSA
 Advogado: Admison Gomes
 Requerido: CEF

DESPACHO: 1 - Tendo em vista a comunicação da Caixa Econômica Federal de que o requerente efetuou o saque de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000992-5
 Autor: LEONÍDIA DE SOUZA MARTINS
 Advogado: Jean Carlo dos Santos Ferreira e outro
 Réu: CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de prova oral formulado pela autora, consubstanciada no depoimento pessoal da gerente da requerida indicada à fl. 52. 2 - Designo o dia 19 de fevereiro de 2002, às 9h30, para realização da audiência de instrução. 3 - Intimem-se as partes, seus advogados, e a gerente da requerida, que deverá prestar depoimento pessoal, com a advertência contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

AUTOS COM DECISÃO

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000100-0
 Impetrante: DAYANE LEITE FERREIRA
 Advogado: Julierme Siqueira de Souza
 Impetrado: DIRETORA ACADÊMICA DA FACULDADE SEAMA

DESPACHO: (...). Na senda das razões aduzidas defiro a liminar para assegurar à impetrante a matrícula provisória no Curso de Jornalismo da Faculdade Seama, assinando-lhe o prazo de quinze dias para apresentar a essa instituição o Certificado de Conclusão do 2º Grau, sob pena de perda de eficácia da presente medida. Notifique-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento, bem assim para prestar as informações que entender pertinentes, observando-se o decurso legal. Intime-se a impetrante do inteiro teor desta decisão.

Mand. de Seg.: 2001.31.00.001223-9
 Impetrante: ALUISIO CARDOSO
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias e outros
 Impetrado: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: (...). Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que tome as providências necessárias para retirar da folha de pagamento do impetrante os descontos oriundos da referida determinação do TCU, restituindo-lhe o que foi indevidamente descontado desde 30/10/2001, data da impetração do presente mandado de segurança. Notifique-se a autoridade impetrada para integral cumprimento da presente decisão. Intime-se o impetrante. Após, remetam-se as autos ao Ministério Público Federal para manifestação obrigatória.

Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuíla Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 201-2233/00-1
 EXEQUENTE: ELIZABETE CONCEIÇÃO DE NORONHA
 EXECUTADO: SAMUEL MUNIZ DA CUNHA

Pelo presente edital fica notificada a EXECUTADO acima epigrafada, para TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR DE R\$89,38 (OITENTA E NOVE REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS) FOI CONVOLADO EM PENHORA. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Maria de Belém F. Cavalcante), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LAURO MELO DA PAIXÃO NETO
 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 201-1325/96-2
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Executado: SILVIO DE ASSIS

Pelo presente EDITAL fica citado o EXECUTADO acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$3.191,76 (TRES MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS SETENTA E SEIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

INSS	R\$	3.191,76
TOTAL	R\$	3.191,76

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, (Maria de Belém F. Cavalcante), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
 Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 201-806/97-9
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FAZENDA NACIONAL
 Executado: SILVIO DE ASSIS

Pelo presente EDITAL fica citado o EXECUTADO acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$227,21 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS VINTE E UM CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

INSS	R\$	187,21
CUSTAS	R\$	40,00
TOTAL	R\$	227,21

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, (Maria de Belém F. Cavalcante), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
 Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 201-1512/01-X
 Exequente: RAIMUNDO DA SILVA SALES
 Executado: SERCON LTDA

Pelo presente EDITAL fica citado o EXECUTADO acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.647,25 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

Prin. Corrigido	R\$	1.304,23
Juros de Mora	R\$	43,44
FGTS	R\$	98,86
INSS	R\$	171,16
Custas	R\$	29,56
TOTAL	R\$	1.647,25

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, (Maria de Belém F. Cavalcante), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
 Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 10/01/2002

N.º 0016/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 8269/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o servidor ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e da Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, para exercer a função de Confiança de Operador de Terminal de Computador, constante do Anexo I da

Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.02, Código FC-200.2, Nível FC-02, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2001.

N.º 0018/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 9572/2001-SG. - DISPENSAR, a pedido, o servidor PAULO GROT, *Atendente Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, da *Função Administrativa*, Código FC-200.1, Nível FC-01, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos financeiros a partir de 31 de dezembro de 2001.

N.º 0019/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 9572/2001-SG. - DESIGNAR a servidora JUCICLEIA MARILIA NERI DE CASTRO, *Programadora* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Coordenadoria de Informática para exercer a *Função Administrativa*, Código FC-200.1, Nível FC-01, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426/98, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA DO DIA 11/01/2002

N.º 0028/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 8310/2001-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação dos servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos e funções comissionados, no mês de Janeiro do corrente ano:

N.º DE ORDEM	SUBSTITUTO	CARGO - FUNÇÃO
1.	IVAN FARIAS DE OLIVEIRA - <i>Auxiliar de Gabinete</i>	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA
2.	EDIR MONTEIRO MACIEL - <i>Atendente Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
3.	MARIA JUCELY VILHENA ROCHA NASCIMENTO - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ
4.	FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA - <i>Atendente Judiciário</i>	CHEFE DO DEPÓSITO PÚBLICO DE MACAPÁ
5.	ALVINO BOUCINHA DA FONSECA - <i>Contador - TJAP</i>	CHEFE DO SETOR DE CONTADORIA DA COMARCA DE MACAPÁ
6.	MARIA DARLENE COELHO BARBOSA - <i>Técnico Judiciário - TJAP</i>	SUBCHEFE DE SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - MACAPÁ
7.	ANA ROSIANE PEREIRA DE ALENCAR - <i>Servidora à disposição</i>	SUBCHEFE DE SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP
8.	MARCOS ROGERIO DOS SANTOS ALMEIDA - <i>Técnico Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 2ª V. C. F. P. - MACAPÁ
9.	JOSENILO SANTOS CARDOSO - <i>Técnico Judiciário TJDF - à disposição</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 1ª V. C. F. P. - MACAPÁ
10.	ANA CREUSA DA SILVA E SILVA - <i>Atendente Judiciário - TJAP</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE MACAPÁ
11.	MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA - <i>Técnico Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 4ª V. C. F. P. - MACAPÁ
12.	OSBERDAN SERRÃO DE ALMEIDA - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DAA
13.	EDVALDO EDSON COSTA DOS SANTOS - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DAA
14.	WALDEMAR ACELYNO D. FILHO - <i>Técnico de Som - TJAP</i>	DIRETOR DE TELECOMUNICAÇÕES - DAA
15.	MARIA DEUSARINA VILHENA BRITO - <i>Motorista - TJAP</i>	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE - DAA
16.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS - <i>Agente Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - DAA
17.	REINALDO MACÊDO DA SILVA - <i>Atendente Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DO DAA
18.	MAURO QUEIROZ CARDOSO - <i>Servidor à disposição</i>	CHEFE DO COMISSARIADO DE MENORES DA COMARCA DE MACAPÁ
19.	ZENEIDE PIANÇO DA SILVA - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA 2ª V. C. F. P. - MACAPÁ
20.	GERSON MARTINS RODRIGUES - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA
21.	ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO - <i>Servidora à disposição</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
22.	VALDEZ PENAFORT PEREIRA - <i>Servidor à disposição</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA
23.	CYRANETTE MIRANDA RIBEIRO CARDOSO - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
24.	CLÁUDIA SOCORRO DOS REMÉDIOS SILVA - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
25.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA AMANAJÁS - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTANA
26.	NAZARÉ DOS SANTOS FURTADO - <i>Atendente Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO GERAL DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA
27.	WALMIR GOMES PEREIRA - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO
28.	RÉGIA CLÁUDIA S. DE MOURA - <i>Técnico Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
29.	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALFAIA - <i>Auxiliar Judiciário</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
30.	ADELSON DE ARAUJO PESSOA - <i>Servidor à disposição</i>	CHEFE DO COMISSARIADO DE MENORES DE MACAPÁ
31.	JORGE DOS SANTOS PEREIRA - <i>Auxiliar Judiciário - TJAP</i>	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TJAP

PORTARIAS DO DIA 14/01/2002

N.º 0031/2002-GAB/PRES. - EXONERAR por motivo de aposentação a servidora ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, *Técnico Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do cargo em comissão de *Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno* desta Corte, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.2, Nível CDSJ-2, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208/95, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2001.

N.º 0032/2002-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação da servidora MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA, *Auxiliar Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para responder pela *Secretaria do Tribunal Pleno* desta Corte, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir de 20 de dezembro de 2001.

PORTARIAS DO DIA 16/01/2002

N.º 0033/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 4658/2001-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação dos servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos e funções comissionados, no período de 02 a 31 de julho de 2001:

N.º DE ORDEM	SUBSTITUTO	CARGO - FUNÇÃO
1.	ALEXANDRE GOMES DA COSTA - <i>Servidor à disposição</i>	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO DAA
2.	JOSÉ ADELSON DOS SANTOS PANTOJA - <i>Atendente Judiciário</i>	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO DAA
3.	ANA LÚCIA VASCONCELOS CORREA - <i>Técnico Judiciário</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
4.	AUGUSTO CESAR ALBERTO NERI - <i>Técnico em Contabilidade</i>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
5.	ÉLCIO DE LEMOS BASTOS - <i>Contador</i>	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.	IVANNY MOTEIRO FILOCREÃO DA SILVA - <i>Atendente Judiciário</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ
7.	LAURA TILZA DE O. FURTADO - <i>Atendente Judiciário</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
8.	LUELY UBAIARA RODRIGUES	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
9.	RÔMULO AUGUSTO GOMES DA SILVA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - VIJ - MACAPÁ
10.	ROSINEIDE FERREIRA D'ALMEIDA MACHADO	SUBCHEFE DE SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE MACAPÁ
11.	LAIRTES MARA BARRETO MOREIRA	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
12.	MAURO JORGE BRANDÃO - <i>Técnico Judiciário</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ
13.	CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA - <i>Técnico Judiciário</i>	CHEFE DE SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
14.	JOSÉ NILSON SANTOS CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE CALÇÓENE
15.	ANTERO DA GAMA MACHADO - <i>Atendente Judiciário</i>	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

N.º 0036/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 0094/2002-SG. - OFICIALIZAR a designação dos servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos e funções comissionados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2002:

SUBSTITUTO	CARGO - FUNÇÃO
JUCICLEIA MARILIA DE CASTRO - <i>Programador</i>	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E OPERAÇÕES - COINF
MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE MAZAGÃO
LÍLIAN VASCONCELOS DA N.º BREGA - <i>Servidora à disposição</i>	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - 2ª VARA CÍVEL - STN
JOSÉ NILSON SANTOS CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE CALÇÓENE

N.º 0037/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 0194/2002-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação da servidora ELIETE REIS DOS SANTOS, *Auxiliar Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível Comarca de Santana, para substituir a titular do cargo em comissão de *Chefe de Secretaria de Ofício Judicial* da Vara onde é lotada, no período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 0039/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 0231/2002-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação do servidor RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA, *Auxiliar Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, para substituir a titular da Função de Confiança de *Operador de Terminal de Computador* do Departamento onde é lotado, no período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 0040/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 8806/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o servidor ENILSON EVANGELISTA SOUZA DE ALMEIDA, *Servidor da Prefeitura Municipal de Serra do Navio*, ora à disposição desta Corte, lotado Departamento de Recursos Humanos, para substituir a titular da função de confiança de *Chefe da Seção de Biblioteca, Documentação e Divulgação*, no período de 14 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 18/01/2002

N.º 0042/2002-GAB/PRES. - P.A. N.º 0173/2002-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor CARLSON UCHÔA PINTO, *Programador* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprimento deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica do Controle Interno do TJAP, seja aprovada

por esta Presidência.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS N.º 781/2002

Impetrante: Marlene Almeida dos Santos (Adv.º)

Paciente: Manoel Luis Melo de Oliveira

Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana

Relator: Desembargador Edinardo Souza

"MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada, impetrou a presente ordem de Habeas Corpus liberatório em favor de MANOEL LUIS MELO DE OLIVEIRA, contra ato do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana-AP, que decretou a prisão preventiva do paciente, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

Em síntese, informa a impetrante que o paciente encontra-se segregado desde o dia 21 de do corrente mês e ano, estando atualmente recolhido junto ao complexo penitenciário do Estado.

Argumenta que a manutenção da segregação configura ilegalidade, desprovida de consistência, vez que o paciente é apenas indiciado em Inquérito Policial instaurado, não existindo elementos convincentes de provas e que as declarações de determinada pessoa foram prestadas mediante coação e tortura.

Por fim, pôs ressaltar a ausência dos pressupostos que autorizam a prisão preventiva, pugna pela concessão liminar da Ordem, para o fim de cessar *in continenti* o constrangimento ilegal, com a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente.

RELATADO, DECIDIDO.

Antecipo que, nesta ocasião, decidirei tão-somente quanto ao pedido liminar.

Conforme relatado, o paciente, acusado de prática de crime capitulado no artigo 157 § 2º incisos I e II do Código Penal, encontra-se segregado desde o dia 21 do mês em curso e presentemente recolhido no Complexo Penitenciário do Estado, por força de prisão preventiva decretada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca.

Os documentos anexados a petição inicial, são insuficientes para sustentar as alegações da paciente e para demonstrar, a existência do alegado constrangimento ilegal, pois nem mesmo a decisão que decretou a custódia preventiva veio ao autos.

Ante o exposto, por não verificar presentes, os requisitos hábeis a sua concessão, denego a liminar requerida.

Oficie-se a autoridade indigitada coatora requisitando as informações, que deverão ser prestadas em vinte e quatro horas.

Após enviem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

P.R.I.

Macapá, 30 de janeiro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

1ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS N.º 709/01

Impetrante: JOAQUIM HERBERT (Adv.º) - Paciente: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA EMENTA: "CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - 1) Se o excesso de prazo, para a formação da culpa, não foi provocado pela defesa, configura-se o constrangimento ilegal manter o paciente preso. - 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator." (Registro n.º 004.590)

Macapá-AP, 1º de fevereiro de 2002.

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

At(s) 29 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000480-4/2002
IMPETRANTE: ELIZABETH DA COSTA ASSIS, E OUTRO(S)
ADVOGADO: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
INFORMANTE: SECRETARIO DE ESTADO ADMINISTRAC, E OUTRO(S)
RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000781-3/2002
IMPETRANTE: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS
PACIENTE: MANOEL LUIS MELO DE OLIVEIRA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2 VARA CRIMINAL DE SANTANA
RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 PRESIDENTE

SEÇÃO ÚNICA

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente em exercício da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) de fevereiro do ano em curso, quinta - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 110ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 416/01

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Impetrante: JOSÉ PAIXÃO DIAS
Advogados: REGINALDO BARROS DE ANDRADE E CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA
Informantes: JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ e JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 422/01

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Impetrante: EVALDO FONSECA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
Informante: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 439/01

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Impetrante: G. M. FREITAS
Advogados: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO E MARTHA SHEILLA DO CARMO MONTEIRO
Informante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

REVISÃO CRIMINAL Nº 023/01

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Revisor: DES. LUIZ CARLOS
Requerente: ODALI BATISTA
Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 987/99

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Revisor: DES. EDINARDO SOUZA
Embargante: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HILMO HAAS E LÉLIO JOSÉ HAAS
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 025/01

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV
Revisor: DES. GILBERTO PINHEIRO
Autor: ESTADO DO AMAPÁ
Procuradora: MONIQUE MATOS ALVARENGA
Ré: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogado: JOÃO MOACIR FERREIRA E OUTROS

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 605/99

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Revisor: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Embargante: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
Embargado: ALFREDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTROS

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 710/00

Relator: DES. MELLO CASTRO
Revisor: DES. MÁRIO GURTYEV
Embargante: R. M.
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES

Embargada: E. F. M. representada por G. F. M.
Advogado: CARLOS EDUARDO MELO SILVA

Macapá-AP, 1º de fevereiro de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 937/01 - CAPITAL

Agravante: ESTER CÂNDIDA CHAGAS DA SILVA
Advogado: Dr. NILSON MONTORIL
Agravado: PEDRO COSTA SILVA
Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

"Requisitem-se as informações. Após ouça-se a outra parte.

Macapá (AP), 15 de janeiro de 2002.
 (a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
 Relator"

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2002.
 Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 887/01 - CAPITAL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Agravado: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA.
Advogado: Dr. ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens"

Macapá (AP), 21 de dezembro de 2001
 (a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 Presidente do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX-OFFICIO Nº 272/01 - Ferreira Gomes

Remetente ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Partes: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES (Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advogada: Dra. BEATRIZ ENGELMANN SOARES)
Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

"Homologo o pedido de desistência dos Embargos de Devedor, manifestado pelo embargante às fls. 125/133, com o qual anulo o embargado (fls. 134) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por isenção legal do desistente, Fazenda Pública Municipal.

Dou por prejudicada a Remessa Ex Officio relativa à sentença que fora proferida nos autos de referidos Embargos de Devedor.

No 1º Grau, desapensem-se os autos, certificado o fato na Execução, que prosseguirá.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 22 de janeiro de 2002.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX-OFFICIO Nº 273/01 - Ferreira Gomes

Remetente ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Partes: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES (Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advogada: Dra. BEATRIZ ENGELMANN SOARES)
Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

"Homologo o pedido de desistência dos Embargos de Devedor, manifestado pelo embargante às fls. 69/77, com o qual anulo o embargado (fls. 78) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por isenção legal do desistente, Fazenda Pública Municipal.

Dou por prejudicada a Remessa Ex Officio relativa à sentença que fora proferida nos autos de referidos Embargos de Devedor.

No 1º Grau, desapensem-se os autos, certificado o fato na Execução, que prosseguirá.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 22 de janeiro de 2002.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX-OFFICIO Nº 274/01 - Ferreira Gomes

Remetente ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Partes: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES (Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advogada: Dra. BEATRIZ ENGELMANN SOARES)
Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

"Homologo o pedido de desistência dos Embargos de Devedor, manifestado pelo embargante às fls. 92/100, com o qual anulo o embargado e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por isenção legal do desistente, Fazenda Pública Municipal.

Dou por prejudicada a Remessa Ex Officio relativa à sentença que fora proferida nos autos de referidos Embargos de Devedor.

No 1º Grau, desapensem-se os autos, certificado o fato na Execução, que prosseguirá.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 22 de janeiro de 2002.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 957/01-CAPITAL

Apelante: L. R. M. T. representada por L.D.M.
Advogado: Dr. ANTONIO ATANÁZIO PICANÇO GONZAGA
Apelado: R. M. T.
Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

DECISÃO

Vistos, etc...

Homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 48, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

Dê-se baixa, como de praxe.

Macapá(AP), 15 de janeiro de 2002.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Macapá, 05 de fevereiro de 2002.

Bel^a. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

490ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 244/01 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JARBAS MELO DOS SANTOS - Advogado: Dr. MAX MARQUES STUDIER - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - ANÁLISE SUCINTA DAS PROVAS - IMPRONÚNCIA - TAXATIVIDADE DO ART. 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DIRIMENTE QUE DEVE RESULTAR EXTREME DE DÚVIDA - INOCORRÊNCIA - PRONÚNCIA MANTIDA - 1) A sentença de pronúncia constitui juízo de admissibilidade da denúncia, fundada em suspeita, não se exigindo certeza quanto à acusação, resolvendo-se a favor da sociedade eventuais incertezas propiciadas pelas provas, ocorrendo a inversão do princípio *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*; 2) O Magistrado deve analisar sucintamente as provas existentes nos autos, indicando os motivos de seu convencimento, cumprindo-lhe, entretanto, utilizar-se de termos sóbrios e comedidos, apontando a prova do crime e os indícios de autoria, vedado, contudo, fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios, para não influenciar o juiz natural competente para o julgamento, ou seja o Tribunal do Júri; 3) As hipóteses de impronúncia são as expressamente previstas no art. 409 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento, pelo Magistrado, da inexistência do crime ou de que o réu não seja o seu autor; 4) Não demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvida a ocorrência de qualquer excludente em favor do réu, prevalece a sentença de pronúncia; 5) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "Recurso em sentido estrito conhecido e improvido à unanimidade." (Reg. RSE nº 004.508)

Nº 247/01 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: EDMILSON GUEDES DE AQUINO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. 1) O juiz singular ao pronunciar o réu deve apenas mostrar o seu convencimento acerca da existência do crime e de que há indícios da participação do pronunciado no referido delito. O Conselho de Sentença, que é o Tribunal competente, deverá apreciar a causa, podendo decidir a favor da acusação ou aceitar os argumentos da defesa. 2) Recurso em sentido estrito não provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, sem divergência, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº 004.576)

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1273/00 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: JOSÉ CARLOS MASCARENHAS FERREIRA - Advogado: Dr. HIROMI SANADA (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E FURTO - CONTRADIÇÃO ENTRE A CAPITULAÇÃO RECURSAL E OS FUNDAMENTOS DAS RAZÕES RECURSAIS - MERA IRREGULARIDADE - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA DE VALOR - REINCIDÊNCIA - BIS IN IDEM - IMPOSSIBILIDADE - PENA AJUSTADA AOS LIMITES LEGAIS - PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A contradição entre a capitulação recursal e os fundamentos adotados nas razões de apelação constitui mera irregularidade, razão porque o recurso deve ser conhecido e apreciado nos limites recorridos; 2) Inocorre fragilidade de provas se estas mostram-se conclusivas e em sintonia com a dinâmica e a lógica dos fatos, afirmando a convicção do Magistrado segundo o direito aplicável, não procedendo, portanto, a pretendida absolvição; 3) Nos crimes contra os costumes, consumados em regra longe das vistas de testemunhas, a palavra da vítima possui relevante importância para formar a convicção do julgador, mormente quando corroborada pelos demais elementos probatórios dos autos; 4) Considerada e valorizada a reincidência para estabelecer a pena-base acima do mínimo legal, incabível considerá-la novamente para agravar a pena, sob o risco de sancionar-se intolerável e ilegal *bis in idem*. Pena ajustada aos cânones do direito, em decisão favorável a defesa. Aplicação do princípio do *pas de nullité sans grief*; 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "Apelação Criminal conhecida e provida parcialmente, à unanimidade." (Reg. ACr n.004553)

Nº 1.389/01 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: REGIVALDO MENDES DE SOUZA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Sentença - Intimação feita por mandado - Início da contagem do prazo para recurso - Omissão da lei adjetiva penal a respeito do tema - Aplicação subsidiária do art. 241, do CPC - Furto - Prova testemunhal hábil a demonstrar a autoria e a materialidade do delito - Inaplicabilidade do princípio do *in dubio pro reo* - Simples divergência entre depoimentos - Circunstância que não configura incongruência maculadora do conjunto probante elou do decreto condenatório - Corrupção de menores - Sujeito passivo que já se encontra corrompido - Exclusão da condenação por esse delito - 1) O início do prazo para recurso, quando a intimação é feita por mandado, é o da sua respectiva juntada aos autos, por aplicação subsidiária do art. 241, do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º, da lei adjetiva penal, ante a omissão

desta a respeito do tema - 2) Não há se falar na aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, se a prova testemunhal é hábil a comprovar a materialidade e a autoria do delito - 3) Pequena divergência no depoimento de uma testemunha não caracteriza incongruência capaz de macular o conjunto probatório elou o decreto condenatório - 4) Inexistindo prova da efetiva corrupção de um imputável, bem assim de sua pretérita inocência, pelo menos relativa, impõe-se excluir a condenação do agente pela prática do crime descrito no art. 1º, da Lei nº 2.252/54, máxime quando evidenciado ou ainda quando houver razoáveis indícios que o sujeito passivo já era corrompido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr n.004565).

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 277/01 - Origem: 2ª CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex-Ofício: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: J. M. COSTA (Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Advogado: Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COMINADA COM LUCROS CESSANTES. 1) Correta é a decisão monocrática que condenou o Município ao ressarcimento de valores a título de indenização pelos danos causados ao imóvel, assim como ao pagamento de aluguel em atraso, porque ele não comprovou a quitação dos alugueres vencidos após a data estabelecida em um acordo anterior. 2) Remessa não provida.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da remessa ex-offício e negou-lhe provimento, sem divergência, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO nº 004.575).

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 863/00 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA - Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES - Apelada: ANA REGINA DA COSTA - Advogado: Dr. IVAN DA COSTA FÉLIX - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. MORTE DE FILHO. AUTORA MÃE BIOLÓGICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ERRO. NULIDADE AFASTADA. CULPA. PROVA. DANOS MATERIAIS. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. PRAZO DE DURAÇÃO. CORREÇÃO. 1) Não se conhece de agravo retido interposto fora do prazo legal de dez dias. 2) Não é inepta a petição inicial que, a despeito de singeleza e pobreza, contém pedido e causas de pedir. 3) Inquestionável nos autos que a autora é realmente a mãe do morto em acidente de trânsito, não se cogita em sua ilegitimidade para a causa indenizatória. Caso em que o registro de nascimento da vítima, realizado somente após sua morte, fez-se mediante procedimento judicial regular. 4) Ausente erro de proceder do juiz, não se anula a sentença, máxime se o possível erro de julgar puder ser corrigido pelo Tribunal do recurso. 5) Provado nos autos, por laudo pericial e testemunhas, que o acidente que vitimou o filho da autora resultou de imprudência do motorista do veículo da ré, inenunciável a decisão que o condena a indenizar os danos causados. Inteligência dos artigos 159 e 1521, III, do CC. 6) Em caso de concorrência de culpas pelo acidente de trânsito, razoável que pensão pelo fato-morte tenha sido fixada em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, contados da data do evento e até que a vítima, se viva fosse, completaria sessenta e cinco (65) anos de idade. 7) Fixada a pensão em salários mínimos, o valor destes, apurados no dia em que devidos, deverão a partir daí ser corrigidos até o efetivo pagamento. 8) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. AC n° 004.573)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 904/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargantes: ESTADO DO AMAPÁ e OUTROS - Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Embargada: J.B. PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Advogado: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "EMBARGOS DECLATÓRIOS. PRELIMINAR DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA APROVEIADA E REJEITADA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1) Inexiste omissão a ser suprida se a preliminar lida como não apreciada no acórdão embargado foi devidamente analisada e rejeitada pela Corte - 2) Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. EDel/AC nº 004.574)

Macapá, 05 de fevereiro de 2002

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

491ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1355/01 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARCOS NUNES GOMES - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. JÚRI LEGÍTIMA DEFESA. TESE REJEITADA COM BASE PROBATÓRIA.

DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS NÃO CARACTERIZADA. PENA. 1) Existindo duas versões sobre o fato e optando os jurados por aquela que lhes pareceu mais verossímil, fundada no conjunto probatório, não se cogita em anulação da decisão por contrária à prova dos autos. 2) No caso de incidência de duas qualificadoras, integrantes do tipo homicídio qualificado, não pode uma delas ser tomada como circunstância agravante, ainda que coincidente com uma das hipóteses descritas no art. 61 do CP. A qualificadora deve ser considerada como circunstância judicial (art. 59 do CP) na fixação da pena-base, porque o caput do art. 61 deste diploma é excludente da incidência da agravante genérica, quando diz: "são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime." 3) A atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d") só incide quando esta ocorre logo do início do processo, de algum modo favorecendo a instrução criminal e a investigação da verdade. Réu que sempre negou a autoria do homicídio só vindo a confessá-lo no plenário do Júri, face à tese de legítima defesa, não faz jus à referida minorante. 4) Improvimento recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. ACr n. 004542)

Nº 1418/01 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BENILTON ARRELLA RIBEIRO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA. 1) Nos crimes contra o patrimônio, normalmente praticados às escondidas, deve-se dar crédito à palavra da vítima quando esta se coaduna com as demais provas constantes nos autos. 2) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr n.004.566)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 713/00 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: RAUL SOUZA SILVA E JANETE DE MELO SILVA - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Apelada: VÂNIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO - Advogados: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO E OUTROS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME - OFENSA A HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - EXCESSO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES IMPOSTOS. 1) A falsa imputação de crime, por levar a vítima à dor e ao sofrimento íntimo, expondo-a também à formação de juízo comum diverso do que deveria ostentar, ofende tanto a honra subjetiva quanto a honra objetiva e gera direito à indenização por danos morais; 2) A queixa-crime oferecida perante a Autoridade Policial não se confunde com a simples comunicação de um ilícito, revestindo-se, em verdade, de uma acusação real passível de indenização; 3) O arbitramento da verba indenizatória, ante o princípio de que o exame da indenização por dano moral não pode ser tarifado, nem estabelecido por padrão, há de ajustar-se no exame de cada caso concreto à realidade das partes, às lesões à honra praticadas, aos meios e instrumentos pelos quais foram veiculadas as notícias, às situações sócio-econômicas das partes envolvidas, ao grau inteligível das lesões dolosas ou levemente praticadas e ao fim a que elas se propuseram, dentre outros critérios, não podendo ser iniqua diante do dano moral causado, nem fator de enriquecimento do ofendido. 4) Recurso provido em parte apenas para reduzir a condenação aos valores impostos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelação Cível conhecida e provida parcialmente, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. AC n. 004.591)

Nº 785/00 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A - Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA - Apelado: ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REAIS - INAPLICABILIDADE - DÉBITO CORRIGIDO SEGUNDO AS CLAUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) A norma inscrita no art. 192, § 3º, da Constituição Federal que limita os juros reais em 12% (doze por cento) ao ano não é auto-aplicável aos contratos de abertura de crédito, corrigindo-se o débito contratado segundo convenção no contrato e conforme a flutuação das taxas de mercado estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. 2) É inadmissível a cobrança capitalizada de juros, ainda que convenção entre as partes. Aplicação da Súmula 121, do Excelso Supremo Tribunal Federal; 3) Recurso provido em parte, apenas para excluir a aplicação da regra do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, mas vedada a capitalização dos juros.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "Apelação Cível conhecida e provida, parcialmente, à unanimidade, nos termos do voto do Ilustre Relator." (Reg. AC n. 004.592).

Nº 1037/01 - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Apelada: SERVIPREST - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA. 1) Os honorários advocatícios devem se fixados de forma equitativa pelo juiz. Deverão seguir os preceitos contidos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, deve-se elevar seu valor de acordo com o trabalho dispendido pelo causídico. 2) Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação cível e deu-lhe provimento, nos

termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC n.004.594).

APelação CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO

Nº 1.002/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - Apelada: A. N. G. MONTEIRO - ME. - Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - Controle difuso da constitucionalidade de lei - Caráter incidental - Reconhecimento por qualquer juiz, desde que proveitoso para solucionar situação concreta - Substituição Tributária - Substituto - Legitimidade para se insurgir contra estipulações em matéria de ICMS - Percentual do valor agregado a cervejas e refrigerantes nacionais, para incidência do ICMS, estipulada pelo Decreto nº 5.348/97 - Inocorrência de inconstitucionalidade - Dispositivo de caráter meramente regulamentar de previsão contida na lei formal - Ratificação do Protocolo nº 010/92 - Incidência do ICMS em refrigerantes nacionais e importados - Diferença dos percentuais dos valores agregados para fins do imposto - Produtos regidos por legislação diversa - Violação ao princípio da igualdade inconstitucional - 1) Por via do controle difuso da constitucionalidade de lei ou de qualquer dispositivo normativo, ao juiz não é permitido reconhecer a inconstitucionalidade apenas para declará-la, sem proveito efetivo na solução de situação submetida à justiça. Ao contrário, por seu caráter incidental, somente para aproveitamento em caso concreto é que esse poder é conferido a qualquer juiz - 2) Na substituição tributária, o substituto, por ser a pessoa que arca com o recolhimento do ICMS, ostenta legitimidade para se insurgir contra regramentos que impliquem em majoração do valor do imposto a ser recolhido - 3) A estipulação do percentual de cento e quarenta por cento para o valor agregado aos refrigerantes nacionais, para o fim de antecipação do ICMS no caso de substituição tributária, a despeito de ter sido definida em simples decreto governamental - que, por sinal, apenas cumpre o acordo interestadual objeto do Protocolo nº 010/92 -, não é inconstitucional, haja vista que aquele dispositivo da norma infralegal que faz tal estipulação tem caráter meramente regulamentar do texto da Lei Estadual (art. 146, inc. II, alínea "c", Lei nº 400/97), que inclui a margem do valor agregado entre os componentes da base de cálculo - 4) A estipulação de percentuais diferentes para as margens dos valores agregados aos produtos nacionais e aos estrangeiros, considerando que os últimos recebem tratamento legal diferenciado, especialmente nas zonas "francas" e nas de "livre comércio", não caracteriza afronta ao princípio da igualdade.

ACÓRDÃO "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da remessa ex-officio e da apelação do réu e, no mérito, deu integral provimento à primeira e julgou prejudicado o recurso voluntário, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos" (Reg. AC/REO n. 004.593)

Macapá, 05 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

PORTARIA Nº 053/2002.

O Dr. SUELI PEREIRA PINI, MMª, Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

I - Elaborar escala semestral dos CONCILIADORES designados pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que atuarão junto ao Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, localizado na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 400 - Centro - Macapá-AP.

II - O efetivo exercício da função de CONCILIADOR é considerado serviço público relevante, cabendo o conciliador observar as vedações e normas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

MÊS DE FEVEREIRO

SESSÃO DO DIA 01/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 05/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 06/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 07/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 08/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 14/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LANIELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 15/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 18/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 19/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 20/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 21/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 22/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 25/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 26/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LANIELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 27/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 28/02/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

MÊS DE MARÇO

SESSÃO DO DIA 01/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 04/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 05/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 06/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 07/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 08/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 11/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LANIELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 12/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 13/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 14/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 15/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 18/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 20/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 21/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 22/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 25/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 26/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 22/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 25/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 26/03/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

MÊS DE ABRIL**SESSÃO DO DIA 01/04/2002**

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 02/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 03/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 04/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 05/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 08/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 09/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 10/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 11/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 12/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 15/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 16/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 17/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 18/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 19/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 22/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 23/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 24/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 25/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 26/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 29/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 30/04/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

MÊS DE MAIO**SESSÃO DO DIA 02/05/2002**

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 03/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 06/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 07/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 08/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 09/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 10/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 13/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 14/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELÍVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 15/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 16/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 17/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 20/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 21/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 22/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 23/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 24/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 27/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELÍVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 28/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 29/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 31/05/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

MÊS DE JUNIOSESSÃO DO DIA 03/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) MARIA LÚCIA COELHO
2) MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO
3) ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 04/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 05/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 06/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 07/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 10/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELÍVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 11/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 12/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 13/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 14/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) LIANA GONÇALVES DE ANDRADE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 17/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 18/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 19/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

SESSÃO DO DIA 20/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) REJANE GODOY DE SOUZA

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NAIRA NEY VALOES MAZUREK
2) ROBERTO COELHO MESQUITA
3) MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO

SESSÃO DO DIA 21/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) HELÍVIA COSTA GÓES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) LÍDIA GOMES PEREIRA
2) JOCINILDO BATISTA MOURA
3) MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO

SESSÃO DO DIA 24/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) PATRÍCIA BITTENCOURT MACHADO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ALEXANDRE RAMOS DA COSTA
2) HEITOR GOMES DOS SANTOS
3) MARILDA AUZIER

SESSÃO DO DIA 25/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ÉLCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA
2) HELENILCE FERREIRA A. SOARES
3) NILTON PEREIRA VASCONCELOS

SESSÃO DO DIA 26/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) RAIMUNDO NONATO TAVARES
2) JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO
3) RONALDO LUCAS DE ANDRADE

SESSÃO DO DIA 27/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) DELMA DO CARMO CAMARÃO

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) NILCE MARIA SILVA DE LIMA
2) HELENA MONTEIRO LAMHELAS
3) PAULO GROTT

SESSÃO DO DIA 28/06/2002

Manhã: 08:00 às 12:00 horas
1) KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEITE

Tarde: 14:00 às 18:00 horas
1) ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
2) ELDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
3) SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2001.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito e Coordenador dos Juizados
Especiais - Cível da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

DE: M. K. G. da S., rep. por CARIM GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: Intimação da RL do Autor Sra. CARIM GOMES DA SILVA, para dar prosseguimento na Ação de Execução de Alimentos nº 10.279/2001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira Macapá/Amapá.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

DE: J. P. T. G., e Outro, rep. por JACIREMA BARRETO THOMAZ, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: Intimação da RL dos Autores Sr. JACIREMA BARRETO THOMAZ, para dar prosseguimento na Ação de Execução de Alimentos nº 10.141/2001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira Macapá/Amapá.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de INTERDIÇÃO Nº 9.815/2001, proposta por JURACY MARTINS DE FRANÇA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: JOÃO SOUTO MARTINS, nascido em 04.09.1967.

CURADOR: JURACY MARTINS DE FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Jovino Dinó, nº 1.952, Bairro Centro, nesta.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do Interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e nos termos do art. 454, também da Lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira Macapá/Amapá.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GULHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de INTERDIÇÃO Nº 10.076/2001, proposta por RAIMUNDO MARQUES PANTOJA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: PEDRO PAULO DE SOUZA PANTOJA, nascido em 24.10.1969.

CURADOR: RAIMUNDO MARQUES PANTOJA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Professor Tostes, nº 1.158, Bairro Santa Rita, nesta.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da Interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e nos termos do art. 454, também da Lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira Macapá/Amapá.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: VALDINO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, estado civil ignorado, profissão agora ignorada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida supra mencionada, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o processo nº 10.439/2001, Autos de Ação de Divórcio, em que é Requerente MAGNÓLIA LIMA DE SOUSA, e INTIMAR para que compareça a audiência de Conciliação Prévia, designada para o dia 21 de Março de 2002, às 09:15 horas. Ficando a parte ré advertida que a partir de quando, se infrutífera, passará a correr o prazo legal para contestação

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 29 de janeiro de 2002.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
31 de janeiro de 2002

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Ofício nº 080/02-2º V. Cível

Juiz de Direito Substituta: KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS.

PROC. Nº 4.815/01 - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO.

Requerente: BEATRIZ DA SILVA PIMENTEL.
(Adv. Dr. Joaquim Herbert OAB/AP 405).

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. JOAQUIM HERBERT, para emendar inicial, no prazo de 10(diez) dias.

PROC. Nº 694/99 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Requerente: DURVALINA DOS REIS SILVEIRA.
(Adv. Dra. Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato OAB/AP 717-A).

Requerido(s): ESPÓLIO DE DOMINGOS GOMES DA SILVA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO, do despacho de f. 214, a seguir transcrito: "Diga o inventariante, em face a cota do Ministério Público, em 05(cinco) dias. Santana, 11 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.434/00 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Requerente: SILVANA MARIA MENDES RODRIGUES.
(Adv. Dr. Ubiratan Rogério Rodrigues dos Santos OAB/AP 738).

Requerido(s): ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO RODRIGUES.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. UBIRATAN ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, do despacho de f. 70, a seguir transcrito: "Digam as partes sobre as primeiras declarações, art. 1000 do CPC. Santana, 11 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.374/99 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
(Adv. Dr. Raimundo Queiroga OAB/AP 211-A).

Requerido(s): MANOEL OSMAR SIQUEIRA GÓES.
(Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos OAB/AP 1028).

Finalidade: INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados DR. RAIMUNDO QUEIROGA e DR. CLEBER SARAIVA DOS SANTOS, do despacho de f. 63, a seguir transcrito: "Digam as partes sobre o cálculo de f. 62. Santana, 09 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.505/00 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

(Adv. Dr. Maurício Braga de Nova OAB/PA 9646-P).

Requerido(s): ROSEMEYRE PAULA CAMPOS.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. MAURÍCIO BRAGA DE NOVOA, do despacho de f. 38, a seguir transcrito: "Digam as partes sobre a Avaliação. Santana, 17 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.308/01 - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

Requerente: DARKANA CARVALHO MOTA.

(Adv. Dr. Adriana Cristina Rodrigues Angelim OAB/AP 672).

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM, da sentença de f. 21, a seguir transcrito: "...Diante da inequívoca prova documental juntada aos autos, que demonstra a ocorrência de mero erro material e que o prenome da autora, na realidade é DARKANA, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73, para determinar a retificação do registro civil, lavrado no Cartório de Imperatriz-MA. Expeça-se o competente Mandado. Custas já satisfeitas... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Santana, 18 de dezembro de 2001. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 4.118/01 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO.

(Adv. Dr. Nassu Oliveira OAB/AP 462).

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTANA.

Finalidade: Intimação do advogado do autor DR. NASSU OLIVEIRA, para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de abril de 2002, às 10:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - esquina com a Rua B-01, - Vila Amazonas.

PROC. Nº 4.654/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: B.B. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO.

(Adv. Dra. Sandra Oliveira OAB/AP 364).

Requerido: MARIO DA SILVA BRANDÃO.

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora DRA. SANDRA OLIVEIRA, para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de abril de 2002, às 11:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - esquina com a Rua B-01, - Vila Amazonas.

PROC. Nº 4.667/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: B.B. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO.

(Adv. Dra. Sandra Oliveira OAB/AP 364).

Requerido: ORIMAR DE MORAES PINHEIRO.

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora DRA. SANDRA OLIVEIRA, para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de abril de 2002, às 10:30 horas, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - esquina com a Rua B-01, - Vila Amazonas.

PROC. Nº 4.877/01 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): NEURA INÊS BARBOSA CARDOSO.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 17, a seguir transcrito: "Sobre a Contestação de f. 14/16, manifeste-se o autor em 10(diez) dias. Intime-se. Santana, 21 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 5.009/01 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): MOUZANIEL LIMA SANTANA.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 15, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 14-v, diga o autor, em 05(cinco) dias. Santana, 17 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.726/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): ADAMOR DE SOUZA GAMA.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 17, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 16-v, diga o autor, em 05(cinco) dias. Santana, 24 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.724/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): JOSÉ GEOVANNI CARDOSO.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 19, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 18-v, diga a autora, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.933/01 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): REGINA LÚCIA DOS SANTOS SANCHES.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 19, a seguir transcrito: "Sobre o Embargo de f. 14/16, diga a autora. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.929/01 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).

Requerido(s): ZEQUIAS VIANA AFONSO.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 13, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 12, diga a autora, em 05(cinco) dias. Santana, 19 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.880/01 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): JUAN CARLOS RONCAL TORRES.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 14, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 13-v, diga a autora, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 02 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.879/01 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): ZEBINA SANTANA DA SILVA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 14, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão de f. 12-v, diga a autora, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 19 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.652/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA – ME.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 66, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão supra, diga o autor, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 02 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.856/01 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): FRANCISCO GOMES IGLESIAS.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 22, a seguir transcrito: "Faculto às partes, em 05(cinco) dias. Especificarem as provas que ainda pretendam produzir, caso não indicadas na inicial e na resposta. Intime-se. Santana, 24 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.756/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): ANGELA MARIA SILVEIRA VIEIRA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, da sentença de f. 16, a seguir transcrito: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa... P.R.I. Santana, 18 de dezembro de 2001. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 4.658/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: B.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A.
(Adv. Dra. Sandra Oliveira OAB/AP 364).
Requerido(s): JONAS FRANCISCO DO NASCIMENTO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. SANDRA OLIVEIRA, do r. despacho de f. 35, a seguir transcrito: "Sobre a Certidão supra, diga o autor, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 02 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.664/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Dra. Sandra Oliveira OAB/AP 364).
Requerido(s): FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA.
(Adv. Dr. Dilermando Batista Sirotheau OAB/AP 746).
Finalidade: INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados DRA. SANDRA OLIVEIRA e DR. DILERMANDO SIROTHEAU, do r. despacho de f. 34, a seguir transcrito: "Faculto às partes, em 05(cinco) dias. Especificarem as provas que ainda pretendam produzir, caso não indicadas na inicial e na resposta. Intime-se. Santana, 18 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.668/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: B.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.
(Adv. Dra. Sandra Oliveira OAB/AP 364).
Requerido(s): FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA.
(Adv. Dr. Dilermando Batista Sirotheau OAB/AP 746).
Finalidade: INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados DRA. SANDRA OLIVEIRA e DR. DILERMANDO SIROTHEAU, do r. despacho de f. 70, a seguir transcrito: "Faculto às partes, em 05(cinco) dias. Especificarem as provas que ainda pretendam produzir, caso não indicadas na inicial e na resposta. Intime-se. Santana, 18 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.367/01 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): A.L.B. ASSIS - ME.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 21, a seguir transcrito: "Sobre o documento de f. 20, diga a exequente, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.546/01 – EXECUÇÃO JUDICIAL.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): JOSÉ ROZA SILVA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 14, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de f. 13-v, diga a exequente, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.984/01 – EXECUÇÃO JUDICIAL.

Requerente: SIMÕES & SOUSA LTDA.
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): ARISTEU PEREIRA VALENTE.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 16,

a seguir transcrito: "Diga a exequente sobre a certidão de f. 15, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.129/00 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BENEVIDES.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 48, a seguir transcrito: "Diga o autor sobre a proposta do requerido de f. 44/45. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.976/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: C. DA SILVA LOBATO - ME
(Adv. Dra. Cleide Rocha OAB/AP 434).
Requerido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. CLEIDE ROCHA, do r. despacho de f. 12, a seguir transcrito: "Diga a autora sobre a certidão de f. 11-v, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 11 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.617/01 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: C. DA SILVA LOBATO - ME
(Adv. Dra. Cleide Rocha OAB/AP 434).
Requerido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA. E OUTRO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. CLEIDE ROCHA, do r. despacho de f. 51, a seguir transcrito: "Sobre as contestações apresentadas, diga o autor, em 10(dez) dias. Santana, 18 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.545/01 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): JOSÉ ROZA SILVA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 11, a seguir transcrito: "... Digam as partes sobre a avaliação. Santana, 23 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.120/01 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: LENNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
(Adv. Dr. Lélío José Haas OAB/AP 418).
Requerido(s): FRANCISCA DA SILVA ALVES E OUTROS.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. LÉLIO JOSÉ HAAS, do r. despacho de f. 163, a seguir transcrito: "... Digam as partes sobre o auto de inspeção de f. 162... Santana, 11 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.015/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: G.L.B.C. rep. p/ mãe R.L.B.
(Adv. Dr. Lélío José Haas OAB/AP 418).
Requerido(s): ANANIAS CONCEIÇÃO COSTA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. LÉLIO JOSÉ HAAS, do r. despacho de f. 135, a seguir transcrito: "Sobre a petição de f. 132/134, diga o exequente em 05(cinco) dias. Santana, 12 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.562/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: L.O.B.P. e outras, rep. p/ mãe A.R.B.P.
(Adv. Dr. Lélío José Haas OAB/AP 418).
Requerido(s): J.O.M.P.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. LÉLIO JOSÉ HAAS, da sentença de f. 49, a seguir transcrito: "... HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes e referendado pelo Ministério Público, conferindo-lhe força executiva, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento de f. 40, dos presentes autos, extinguindo o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do art. 794, II, do CPC... Santana, 31 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 1.585/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: FRANCISCO DE PAULA DOS REIS.
(Adv. Dr. Lélío José Haas OAB/AP 418).
Requerido(s): EDINALDO DE OLIVEIRA SOUTO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. LÉLIO JOSÉ HAAS, do r. despacho de f. 59, a seguir transcrito: "... Sobre a informação contida no documento de f. 57/58, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. Santana, 18 de dezembro de 2001. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 1.361/99 – AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE.

Requerente: A.P.F. e J.B.B.
(Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza OAB/AP 447).
Requerido(s): S.N.B.B.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA, do r. despacho de f. 39, a seguir transcrito: "Defiro após o recolhimento das custas devidas. Santana, 16 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.881/99 – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL.

Requerente: FRANCISCO BASTOS DOS SANTOS.
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): D.A.M. LTDA - ME.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 33, a seguir transcrito: "Diga o autor sobre a petição de f. 30/32. Santana, 24 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.778/01 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.
(Adv. Dr. Paulo Cascaes OAB/AP 357-A).
Requerido(s): ARTAXERXES SOARES DA SILVA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO CASCAES, do despacho de f. 26, a seguir transcrito: "Sobre a contestação de f. 20/25, diga o autor em 05(cinco) dias.

Santana, 31 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.204/00 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.
(Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço OAB/AP 634).
Requerido(s): EDINALDO A. CARVALHO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. CARLOS NELSON PICANÇO, do r. despacho de f. 37, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de f. 36-v, diga a autora em 05(cinco) dias. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.156/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.
(Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço OAB/AP 634).
Requerido(s): FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. CARLOS NELSON PICANÇO, do r. despacho de f. 37, a seguir transcrito: "Sobre os documentos de f. 42/44, diga o exequente em 05(cinco) dias. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.451/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: DISTRIBUIDORA CERPA DO AMAPÁ LTDA.
(Adv. Dr. Nelson Roffé Borges OAB/AP 1479).
Requerido(s): E.R.S. PALHETA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. NELSON ROFFÉ BORGES, do r. despacho de f. 41, a seguir transcrito: "Intime-se o autor, por seu procurador, para informar se a Carta Precatória, que lhe foi entregue, foi devidamente postada, apresentando o recibo de postagem. Santana, 18 de dezembro de 2001. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.637/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI.
(Adv. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol OAB/AP 594).
Requerido(s): JORGE ROCHA FILHO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL, do r. despacho de f. 52, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de f. 51-v, diga o exequente em 05(cinco) dias. Santana, 25 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 637/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/DANOS MORAIS.

Requerente: BENEDITO SERRÃO CORRÊA
Requerido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA.
(Adv. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174).
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA, do r. despacho de f. 142, a seguir transcrito: "Digam as partes sobre a pericla médica de f. 128/141, em 05(cinco) dias. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 1.654/99 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA e LAURA BARROS BEZERRA
(Adv. Dr. Reginaldo Barros de Andrade OAB/AP 527-A).
Requerido(s): JOSÉ HÉLIO BARBOSA DE FREITAS
(Adv. Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva OAB/AP 9423).
Finalidade: INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados DR. REGINALDO BARROS DE ANDRADE e DR. CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA, do r. despacho de f. 136, a seguir transcrito: "Digam as partes sobre os documentos de f. 124/135, em 05(cinco) dias. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.910/00 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIAT S/A.
(Adv. Dr. Mauro Henrique Brabo Alves OAB/AP 6090).
Requerido(s): JOSIMAURO ROCHA DE VILHENA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. MAURO HENRIQUE BRABO ALVES, do r. despacho de f. 112, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado da autora para que cumpra o disposto do art. 45, do CPC. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.996/01 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOÃO DAS GRAÇAS RODRIGUES PINHEIRO.
(Adv. Dr. Wilton Aguiuelo Vieira OAB/AP 679-B).
Requerido(s): LUIZ CLAUDINALDO e OUTROS.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. WILTON AGUIUELO VIEIRA, do r. despacho de f. 133, a seguir transcrito: "... Digam as partes sobre o auto de inspeção de f. 130/132. Santana, 02 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.901/00 – AÇÃO ORDINÁRIA.

Requerente: FRIGORÍFICO POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(Adv. Dr. Davis G. Silva OAB/SP 166.514, Dra. Alessandra Koszura OAB/SP 164.415 e Dr. Rui Regis Cavalcante OAB/AP 709).
Requerido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seus advogados DR. DAVIS G. SILVA, DRA. ALESSANDRA KOSZURA e DR. RUI REGIS CAVALCANTE, do r. despacho de f. 187, a seguir transcrito: "Dê-se ciência ao autor da decisão de f. 178, novamente. Santana, 11 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.064/01 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
(Adv. Dr. Rogério Montele da Costa OAB/AP 576).
Requerido(s): VIVALDO PALHETA MARTINS.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA, do r. despacho de f. 97, a seguir transcrito: "Sobre os documentos de f. 93/96, diga o autor, em 05(cinco) dias. Santana, 16 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 900/99 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
(Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz OAB/AP 194).

Requerido(s): MIGUEL FARIAS PANTOJA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ, do r. despacho de f. 75, a seguir transcrito: "Diga o autor sobre o documento de f. 65, em, 05(cinco) dias. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 2.959/00 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: SPECIAL CAR RENT A CAR, rep. p/ ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA.
(Adv. Dr. Ricardo Santos OAB/AP 421).
Requerido(s): CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. RICARDO SANTOS do r. despacho de f. 67, a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para que indique bens da executada possíveis de penhora. Santana, 03 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.428/00 - AÇÃO MONITÓRIA.
Requerente: MONTE & CIA LTDA.
(Adv. Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira OAB/AP 633).
Requerido(s): TEREZINHA DE NAZARÉ DE CARVALHO FLEXA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA do r. despacho de f. 46, a seguir transcrito: "Sobre a certidão supra, diga a autora, em 05(cinco) dias. Santana, 03 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.392/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
Requerente: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.
(Adv. Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza OAB/AP 505).
Requerido(s): OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA do r. despacho de f. 30, a seguir transcrito: "Diga a exequente sobre os documentos de f. 28 e 29. Santana, 30 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.343/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Requerente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.
(Adv. Dr. Marcus Webster OAB/AP 638).
Requerido(s): REGINALDO QUARESMA DE SOUZA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. MARCUS WEBSTER do r. despacho de f. 35, a seguir transcrito: "Intime-se novamente o exequente nos termos do despacho de f. 34. Santana, 26 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta". A seguir o despacho de f. 34: "Assino o prazo de 30(trinta) dias para que o exequente a presente o rol de bens de propriedade do executado, conforme requerido à f. 23. Intime-se..."

PROC. Nº 4.585/00 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ.
(Adv. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima OAB/AP 371-A).
Requerido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA do r. despacho de f. 29, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de f. 28, diga a parte autora, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 21 de dezembro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.823/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: E.C.C.S. e outro, rep. p/ mãe M.C.P.C.
(Adv. Dra. Adriana Cristina Rodrigues Angelim OAB/AP 672 e Dr. Luiz Tadeu Tavares OAB/AP 398-A).
Requerido(s): J.M.S.S.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seus advogados DRA. ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM E DR. LUIZ TADEU TAVARES do r. despacho de f. 15, a seguir transcrito: "Sobre a certidão supra, diga a exequente, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 28 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.974/01 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva OAB/AP 224).
Requerido(s): UBIRACI CAMPOS RIBEIRO.
(Adv. Dr. Sebastião de Nazaré da Silva OAB/AP 509).
Finalidade: INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA e SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA do r. despacho de f. 58, a seguir transcrito: "Intime-se a autora para que deposite os honorários do perito... Em tempo: Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indiquem assistente, no prazo de 10(diez) dias. Santana, 03 de janeiro de 2002. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 1.277/99 - AÇÃO MONITÓRIA.
Requerente: PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS.
(Adv. Dr. Francisco Antônio Mendes OAB/AP 380-A).
Requerido(s): ROSEMIRO ROCHA FREIRES.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES do r. despacho de f. 61, a seguir transcrito: "Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 60, em 05(cinco) dias. Santana, 18 de dezembro de 2001. Marcus Vinícius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, Waldez Pacheco de Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMa. Juíza de Direito Substituta desta Vara.

Waldez Pacheco de Costa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE CALCOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 1196/00 - Ação de Interdição

Reque. RAIMUNDA CAMELO DE CALDAS
Adv. DIFENAP
Requid. JOÃO CAMELO DE CALDAS

FINALIDADE: Intimar a quem interessar possa do dispositivo legal da r. sentença proferida por este Juízo, às fls. 19/47, a seguir transcrita: "Visto etc. isto posto, considerando o que mais dos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO CAMELO DE CALDAS, nomeando-lhe Curador, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias, sua irmã, Sra. RAIMUNDA CAMELO DE CALDAS, nos moldes do art. 1.187 do CPC". Expeça-se mandado de inserção no Cartório de Registros (vis onde se acha lavrado o assento do Interditando, e publiquem os editais na forma do art. 1.189 do CPC). Sem custas e emolumentos por serem beneficiários da Justiça gratuita. P.R.I". Calçoene/AP, 24/10/01 José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 29 dias do mês de outubro de 2001. Eu, José Nilson Cardoso, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo por determinação do MM. Juiz.

JOSÉ NILSON SANTOS CARDOSO
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Amapá
PAULO MADEIRA - Juiz de Direito Substituto
WALDEMAR DELGADO - Diretor de Secretaria Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2002
PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Processo Cível nº 1.402/00 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
C/PEDIDO DE LIMINAR
Autora RAIMUNDA BENTO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Sidney Nascimento Costa - Defensor Público), e Requerido FRANCILENO DIAS AMORAS (Adv. Dr. Elilson Amorás da Silveira Távora - OAB 006-A/AP)

DESPACHO
Ao Requerido para Alegações finais.
Intimem
Amapá-AP, 16/01/2002 - a) PAULO MADEIRA - Juiz Direito Substituto

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de 2002. Eu, Waldeimar Delgado, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

WALDEMAR DELGADO
Diretor de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 044/2002-CGMP, de 30 de janeiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER a Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS GUIMAR, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá-AP, licença para tratar de assuntos de interesse particular, no dia 06/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002.

MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 045/2002-CGMP, de 30 de janeiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER a Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS GUIMAR, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá-AP, licença compensatória pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 488/PGJ, de 28/08/97, a ser usufruída nos dias 07 e 08/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002.

MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 046/2002-CGMP, de 30 de janeiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá-AP, licença compensatória pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 488/PGJ, de 28/08/97, a ser usufruída nos dias 07, 08, 14 e 15/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002.

MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 174, 078 e 111/2001-GAB/PGJ.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004/2002

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 30/01/2002.

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Diretor-Geral em exercício

Ref. Processo nº : 3000090/2002-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAPÁ - CEA
OBJETO : Despesas com pagamento de consumo de energia elétrica do MPEA
VALOR GLOBAL : R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

RECURSO : Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2002.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Justifica-se a presente despesa em favor do CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAPÁ - CEA, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a despesas a serem efetuadas no exercício do ano 2002, por este Ministério Público, tendo em vista ser esta a única empresa fornecedora dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2002

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA - Interino

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 174, 078 e 111/2001-GAB/PGJ

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005/2001

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 30/01/2002.

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Diretor-Geral em exercício

Ref. Processo nº : 3000092/2002-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.
OBJETO : Pagamento do Seguro Obrigatório, referente ao exercício 2002, dos veículos automotores pertencentes ao MPEA.

VALOR GLOBAL : R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

RECURSO : Programa 02.062.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2002.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Justifica-se a presente despesa em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), referente a despesas com o pagamento da renovação do Seguro Obrigatório, no exercício de 2002, dos veículos automotores pertencentes ao MPEA, em razão da empresa supracitada ser a única arrecadadora de tais pagamentos no Estado do Amapá, conforme Parecer Jurídico constante nos autos, havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2002.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA-Interino

Publicações Diversas

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da comissão eleitoral para o plebiscito da Polícia Militar e Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 11 das normas de ações do processo eleitoral, convoca os eleitores militares e pensionistas para as eleições de escolha de candidatos a Dep. Federal e Dep. Estadual.

- 1- DATA DA ELEIÇÃO: Dia 01 de março de 2002.
2- HORÁRIO:
a) INÍCIO: 08h00 min
b) TÉRMINO: 17h00 min
3- LOCAIS DE VOTAÇÃO:

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMAP

- a) URNA 01: LETRAS A a G
b) URNA 02: LETRAS H a L
c) URNA 03: LETRAS M a Z

CORPO DE BOMBEIRO

- a) URNA 04: LETRAS A a L
b) URNA 05: LETRAS M a Z

4ª BATALHÃO PM - SANTANA

- a) URNA 06: LETRAS A a Z

4-LOCAL DE APURAÇÃO

GINÁSIO DE ESPORTES DA PMAP

5- PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATOS:

- d) INÍCIO: 28/01/02

- e) TÉRMINO: 18/02/02

6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA:

- a) 1º TURNO DAS 09:00h às 12:00h

- b) 2º TURNO DAS 15:00h às 18:00h

- c) LOCAL: SALA DA VICE PRESIDÊNCIA DA ASPOMETERFA (CQC)

7- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA:

De acordo com Art. 9º e 10º das Normas de Ações do Processo Eleitoral

Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2002.

CELSON LUIZ ARAÚJO PINHEIRO - SD PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO AMAPÁ ACAMAP

A Associação de Portadores de Câncer de Mama do Amapá, denominada ACAMAP - fundada em 14 de Setembro de 2001, na Avenida Anhanguera nº 1025, Bairro Buritizal, por não ter sede própria até o momento, é uma sociedade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida de acordo com seus associados em Assembleia Geral. Associação tem por finalidades: Divulgar e esclarecer a opinião pública em geral, através dos meios de comunicação, acerca dos aspectos que envolvem a problemática do paciente com Câncer de Mama. Colaborar com instituições médicas ou similares que direta ou indiretamente se relacionem com paciente de Câncer de Mama, motivando médicos ou outros profissionais participantes do tratamento específico, quimioterápico, radioterápico, psicológico, fisioterapêutico e nutricional, internados ou não, no sentido de equacionar e sugerir soluções para os problemas da Associação, dentro da forma estatutária e nos moldes da mesma. Promover a ampliação e melhoria dos serviços assistenciais já existentes, dando assim oportunidade a maior número de pessoas para ingressar nas programações de tratamentos específicos, através de subvenções Municipais, Estaduais ou Federais e fundos obtidos junto a entidade de classe, sociedade filantrópicas e pessoas físicas e jurídicas. Desenvolver as atividades recreativas, sociais, culturais e assistenciais ao seu alcance. Estudar e selecionar os casos de portadores de Câncer de Mama que necessitam de alojamento, medicamentos e orientação, visando o bem estar do indivíduo. Entregar-se e engajar-se com outras entidades congêneres Nacionais ou Estrangeiras, visando o aprimoramento da Associação. A ACAMAP é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, ou menores representados por tutor ou responsável, que se subdividem em sócios fundadores, honorários, beneméritos, contribuintes e efetivos.

Cleide Maria Spínis Vilhena

CARTÓRIO OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

A Tabela de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Santana, Estado do Amapá, a Av. Castelo Branco, nº 641, Bairro Comercial, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. nº 33650 de PEDRO LAERTE DOS SANTOS; Prot. nº 33663 de JOSE RAIMUNDO GOMES FURTADO; Prot. nº 33668 de JONAS FERREIRA DA SILVA; Prot. nº 33672 de ANTONIA DE OLIVEIRA GUEDES; Prot. nº 33674 de JACINETE DO SOCORRO SOARES DE QUE; Prot. nº 33674 de JACINETE DO SOCORRO SOARES DE QUE; Prot. nº 33675, 33676 e 33677 de G.T. ALVES MEDRADO - ME; Prot. nº 33678 de FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA; Prot. nº 33679 de HELIO BARBOSA DOS SANTOS; Prot. nº 33680 de VENCESLAU ALVES GASPAR; Prot. nº 33681 de ZENIR MONTEIRO MACIEL. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital Publicado através da Imprensa Oficial e afixada em lugar de costume "Ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, Da Lei nº 9.492/97, Santana, 05 de fevereiro de 2002. EU, Carla JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA, Tabela de Protesto, Certifico, subscrevo, Dou Fê e assino em Público e lido:.....

FAUSTO MOURA DE QUEIROZ
F.M. COMÉRCIO E SUCATA

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação, com validade de 365 dias, para atividade de compra e venda de sucatas de penus, baterias, borraça e resíduos, no Município de Santana-AP.

A Firma Sérgio Campos de Souza - ME. Disk serviço, CNPJ - 01.171.132/0001 - 49, inscrição estadual 03.017.428 - 9, com sede em Santana - AP, torna a público que requereu perante a Sema, a renovação de licença previa. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Laranja do Jari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 52, Inciso I e II, alíneas a e d da LRF 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO) ANEXO I

MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI

PERÍODO: JULHO À DEZEMBRO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
CATEGORIA ECONOMICA					
Receitas Correntes	5.067.477,00	5.358.981,50	1.004.674,96	4.825.009,20	242.467,80
Tributária	66.846,00	247.056,00	95.527,71	283.481,63	(216.635,63)
Contribuições					
Patrimoniais					
Industriais					
Agropecuária					
Serviços					
Transferências Correntes	4.999.131,00	5.111.925,50	907.885,36	4.537.680,92	461.450,08
Outras Receitas Correntes	1.500,00		1.461,89	3846,65	(2.346,65)
Receita de Capital	525.193,00	525.193,00	8.589,74	551.883,70	(26.690,70)
Operação de Crédito					
Refinanc. da Dívida Imobiliária					
Alienação de Bens					
Amortização de empréstimo					
Transferência de Capital	525.193,00	525.193,00	8.589,74	551.883,70	(26.690,70)
Outras receitas de capital					
SOMA ==>	5.692.670,00	5.884.174,50	1.013.264,70	5.376.892,90	215.777,10
DÉFICIT ==>					
TOTAL ==>	5.692.670,00	5.884.174,50	1.013.264,70	5.376.892,90	215.777,10

Contabilidade Nova Esperança
C.F.: 04.419.886/0001-00
C.C.: AP 000260/0-6
Rua Vitória Régia, nº 2211
Laranjal do Jari - AP

Silvane de Souza Pinheiro
Secretária de Finanças/PMJ
CPF: 370.092.652-91
05/02/2002

Reginaldo Brito
CPF: 209.877.012-00
Prefeito Municipal de
Laranjal do Jari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 52, inciso I e II, alíneas a e b da LRF 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

ANEXO II

MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI

PERÍODO: JULHO À DEZEMBRO DE 2001

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA		SALDO
CATEGORIA ECONOMICA	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
DESPESAS CORRENTES	4.855.274,00	5.745.836,36	513.519,43	5.469.060,90	622.418,10	5.137.082,51	331.978,39
Pessoal e Encargos Sociais	3.142.132,00	3.420.210,71	178.078,81	3.420.210,71	265.167,44	3.110.042,36	310.168,35
Juros e encargos da dívida interna							-
Juros e encargos da dívida externa							-
Outras Despesas Correntes	1.713.142,00	2.325.625,65	335.440,62	2.048.850,19	357.250,66	2.027.040,15	21.810,04
							-
							-
							-
							-
DESPESAS DE CAPITAL	737.396,00	139.838,14	29.891,98	139.838,14	29.891,98	139.838,14	-
Investimentos	737.396,00	139.838,14	29.891,98	139.838,14	29.891,98	139.838,14	-
Inversões Financeiras							-
Amortização da dívida interna							-
Amortização da dívida externa							-
Amortização ref. da dívida mobiliária							-
Outras despesas de capital							-
SOMA ==>	5.592.670,00	5.885.674,50	543.411,41	5.608.899,04	652.310,08	5.276.920,65	331.978,39
SUPERÁVIT ==>							
TOTAL ==>	5.592.670,00	5.885.674,50	543.411,41	5.608.899,04	652.310,08	5.276.920,65	331.978,39

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Art. 53, inciso, v.)

PERÍODO: 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2001

PODER/ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL		331.978,49			331.978,49				
TOTAL ==>		331.978,49			331.978,49				

Assinatura: *[Assinatura]*
 V. 3.419.566/0001-00
 V. C. - AP 000200/0-6
 V. V. V. Régia, nº 2211
 V. V. V. do Jari - AP

Assinatura: *[Assinatura]*
 Silvana de S.
 Secretária de Finanças
 CPF: 370.092.652-01
 DEC: 002/2001

Assinatura: *[Assinatura]*
 CPF: 255.071.600-00
 Prefeito Municipal
 V. V. V. do Jari - AP

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DE RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Art. 55, inciso I alínea "a")

RECEITA CORRENTE NO PERÍODO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR R\$
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI RECEITA CORRENTE		
Janeiro	01.01.2001 A 31.01.2001	320.427,52
Fevereiro	01.02.2001 A 28.02.2001	261.866,88
Março	01.03.2001 A 31.03.2001	237.740,47
Abril	01.04.2001 A 30.04.2001	271.239,65
Mai	01.05.2001 A 31.05.2001	286.295,61
Junho	01.06.2001 A 30.06.2001	294.028,76
Julho	01.07.2001 A 31.07.2001	229.489,06
Agosto	01.08.2001 A 31.08.2001	226.541,54
Setembro	01.09.2001 A 30.09.2001	236.826,09
Outubro	01.10.2001 A 31.10.2001	320.055,89
Novembro	01.11.2001 A 30.11.2001	227.729,13
Dezembro	01.12.2001 A 31.12.2001	428.632,66
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ==>		3.340.873,28
DESPESAS DE PESSOAL	ÚLTIMOS 12 MESES 01/2001 A 12/2001	DESPESA ACUMULADA JULHO A DEZEMBRO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI DESPESAS DE PESSOAL		
Pessoal Ativo	1.552.810,61	880.636,63
		26,36

Pessoal Inativo e Pensionista (+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) (-) Inativos com recursos vinculados (-) Convocação Extraordinária (CF art. 57) (-) Indenização por demissão Outras Despesas com pessoal (LRF art.18)			
TOTAL DA DESPESAS LÍQUIDA - DCR	1.552.810,61	880.636,63	26,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.340.873,26	3.340.873,26	
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE -VCL			
LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL - LDP		54,00	46,48
DIFERENÇA NO PERÍODO PARA MAIS - DPM			-
DIFERENÇA NO PERÍODO PARA MENOS - DPM			7,52

Laranjal do Jari-AP. 31 de dezembro de 2001

Contabilidade de Nova Esperança
CNPJ: 04.419.886/0001-00
CNC - AP 000260/0-6
Rua Vitória Régia, nº 2211
Laranjal do Jari - AP

João de Souza
Secretário de Finanças
CPF: 370.092.652-91
DEP: 0002/2001

Alcides Brito da Silveira
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL (Art. 54 E 55, da LRF 101/00)

MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI

PERÍODO: JULHO À DEZEMBRO DE 2001

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 53 e 55 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, referente ao segundo semestre do exercício de 2001 Contendo os dados acumulados, com os respectivos comparativos a seguir:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		R\$	
COMPARATIVOS		VALOR R\$	(%)
Inciso I, "a"	DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	880.636,63	52,76
	LIMITE LEGAL	901.408,16	54,00
	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	DESPESAS LÍQUIDAS COM INATIVOS E PENSIONISTA	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
Inciso I, "b"	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	DÍVIDA CONSOLIDADA	-	-
	CONTRATUAL	-	-
	MONTANTE DA DÍVIDA	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
Inciso I, "c"	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	MOBILIÁRIA	-	-
	MONTANTE DA DÍVIDA	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
Inciso I, "d"	CONCESSÕES DE GARANTIA	-	-
	REALIZADAS NO EXERCÍCIO	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-
Inciso II	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	-	-
	REALIZADAS NO EXERCÍCIO	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	ANTECIPAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-
Inciso III "a"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO	-	-
	LIMITE LEGAL	-	-
	EXCESSO À REGULARIZAR	-	-
	MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR DIANTE DO EXCESSO	-	-
	DIPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/2001	-	-
Inciso III "a"	CAIXA	-	-
	BANCOS CONTA CORRENTE	-	-
	BANCOS CONTA VINCULADA	-	-
TOTAL R\$			384.134,76

Contabilidade de Nova Esperança
CNPJ: 04.419.886/0001-00
CNC - AP 000260/0-6
Rua Vitória Régia, nº 2211
Laranjal do Jari - AP

Alcides Brito da Silveira
Secretário de Finanças/PMLJ
CPF: 370.092.652-91
DEP: 0002/2001

Alcides Brito da Silveira
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão